



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.462
Belém - Quinta-feira, 17 de fevereiro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 10.001 e
10.004

PORTARIA Nº 3.649

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Instituto de Terras do Pará
- ITERPA

TERMOS DE CONVÊNIO

Do Governo do Estado do Pará

PROTOCOLO ICM - 55/76

Da Secretaria de Estado da
Fazenda

DIVERSAS RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1977.

Reconduz membro do Conselho Estadual de Trânsito.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 08/77-CETTRAN-PA, datado de 01.02.77, protocolado na SEAD sob o nº 000419, em 09.02.77;

Considerando que pelo disposto no § 1º do Art. 14, do Decreto Federal nº 62.127, de 16.01.968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os membros do Conselho Estadual de Trânsito serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de dois (2) anos, admitida a recondução,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconduzido Olímpio Fernandes de Lima como membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, para o biênio que vai de 11.01.1977 a 11.01.1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Prof. **HELIO ANTÔNIO MOKARZEL**
Secretário de Estado de Administração

CEL. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 368)

DECRETO Nº 10.004 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1977.

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.777.054,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.675, de 09 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.777.054,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e sete mil e cinquenta e quatro cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o CAPUT deste artigo, terá a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	09
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	09.01

Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	P/A	NATUREZA DA DESPESA		
Construção e Apearelhamento de Unidades Escolares	08	42	188	1	015	4110	2.777.054

Art. 2º - Os Recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta do "supervavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, estabelecido no item I, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.000,00
Semestral: Cr\$ 500,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.900,00
Semestral: Cr\$ 1.000,00
D. O. número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 3649 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Facultar o "ponto" nas Repartições Públicas do Estado nos dias 21 e 22 do mês de fevereiro do corrente ano, datas reservadas às festas populares do carnaval;

II - Determinar que o expediente no dia 23, quarta-feira de "cinzas", seja cumprido no horário das 15.00 às 18:00 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve aposentar de acordo com o artigo 1º da Constituição do Estado do Pará, artigo 305, inciso II, da Resolução nº 7 de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado e artigo 291, parágrafo único, da Lei nº 3.653 de 27.01.1966, o bacharel em direito Nairo Rodrigues Barata, no cargo de 3º Pretor Criminal da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 81.600,00
— 30% de adicional	24.480,00

Cr\$ 106.080,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 9759 de 4/02/1977.

SECRETARIA

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 13/77 - SEVOP DE 14 DE FEVEREIRO DE 1977

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Fatima do Rosário Gonçalves, Escrevente Datilógrafo, Referência III, Pessoal Variável, para responder pela Diretoria de Secretaria deste Órgão, durante as férias da titular Thomásia Guimarães da Costa, a partir de 24.02.1977.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 776 - Dia 17.02.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região -

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região, através de seu Delegado Sr. Urubatan d' Oliveira, com escritório sito à Av. Nazaré nº 253, em atendimento ao que determina o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 dias, para qualquer impugnação com referência aos senhores: Jorge Salim Sab Abud, Oswaldo Martins Lima e Adalberto Fernandes Medeiros Branco, que impeça-os de exercer as atividades de Corretor de Imóveis nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

a) José Arantes Costa
Presidente do CRECI - 5ª Região

a) Urubatan d' Oliveira
Delegado Regional

(T. nº 00454 - Reg. nº 792 - Dia - 17.02.77)

Programa Polamazônia

COMISSÃO EXECUTIVA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Executiva de Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia - CECOPRA, torna público e em especial as firmas especializadas em terraplenagem, que fica retificada para o dia 24.02.1977, às 10:00 horas, a data da Abertura da Tomada de Preços nº 01/77, destinada a Conclusão das Obras de Aterro Final da Ponte sobre o Rio Araguaia, lado Pará, cujo Edital e as informações poderão ser obtidos no Edifício Sede do DERPA, à Avenida Almirante Barroso 3639, durante o expediente normal do Órgão. Belém, 14 de fevereiro de 1977

Engº RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA

Presidente da CECOPRA

(Ext. Reg. nº 794 - Dia 17.02.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

PROTOCOLO ICM 55/76

Protocolo celebrado entre as Secretarias da Fazenda dos Estados do Maranhão e Pará, visando à troca de informações econômico-fiscais e à execução integrada de programas de arrecadação e fiscalização.

As Secretarias da Fazenda dos Estados do Maranhão e Pará, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 13, da Constituição Federal, artigo 199 do Código Tributário Nacional, e tendo em vista os objetivos básicos da política econômico-fiscal do País;

Reconhecendo a necessidade de promover a integração e emprestar maior dinamismo às relações tributárias entre os Estados nomi-

nados, dentro de um espírito de colaboração mútua;

Considerando que a integração do Sistema Tributário Nacional se impõe como instrumento básico da consecução dos objetivos inseridos na política tributária do País;

Convencidos de que a cooperação entre os dois Estados atenderá, na medida em que concilie a permuta, coleta, elaboração e distribuição de informações essenciais à dinamização da política tributária, aos altos propósitos de justiça fiscal;

Conscientes de que a troca de informações e a correspondente soma de dados, entre as Secretarias de Fazenda tenderá a enriquecer o embasamento da Administração Fiscal, contribuindo, poderosa e decisivamente, para seu aperfeiçoamento;

Resolvem, os Secretários da Fazenda dos Estados do Maranhão e do Pará celebrar o presente Protocolo, que se regerá pelas Cláusulas adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Secretarias de Fazenda dos Estados signatários, através de seus órgãos de fiscalização e arrecadação, coordenarão programas e atividades com o objetivo de:

1 - Promover a arrecadação e a fiscalização e/ou conjunto dos Tributos Estaduais, no território de cada Unidade, à vista de programas e projetos de interesse de cada Estado, com o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e técnicos existentes nas respectivas unidades;

2 - Permutar, quando solicitado por uma das partes interessadas, as informações relativas a infrações à legislação promovidas por contribuintes, e que tenham sido apuradas pelos órgãos fazendários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A arrecadação e a fiscalização conjunta dos tributos estaduais poderá ser exercida pelos servidores do Fisco Estadual, dentro dos limites territoriais de cada Estado, de acordo com os programas e projetos de interesse de cada Unidade, e assistidos por um servidor fiscal do Estado onde for procedida a fiscalização ou arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O exercício das atividades de que trata a cláusula segunda será precedida, obrigatoriamente, de solicitação escrita a uma das partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - Os signatários permutarão as informações econômico-fiscais de que dispuserem, permitindo-se a consulta e a coleta dos respectivos elementos cadastrais e dados estatísticos, bem como assistindo-se, mutuamente, mediante prévio entendimento.

CLÁUSULA QUINTA - Os signatários permutarão todos os atos legislativos julgados necessários ao conhecimento de cada uma das

partes convenientes, e adotarão as medidas indispensáveis à efetiva execução das disposições constantes deste Protocolo.

E, por estarem de pleno acordo, aceitam os termos deste Protocolo, cujas cláusulas prevalecerão a partir da data de suas assinaturas.

Belém, 16 de dezembro de 1976.

PEDRO NOVAIS LIMA

Sec. da Fazenda Maranhão
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Sec. Fazenda Pará

Publicado no D. O. U. de 28.01.77.

(Ext. Reg. nº 777 - Dia 17.02.77)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 018-A/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Delegado Napoleão Carneiro Brasil, para se deslocar até o Município de Moju no dia 19.01.77 e neste permanecer até o dia 04.02.77 a fim de proceder Vistoria nos trabalhos de demarcação e fazer um levantamento da situação geral a que se refere o processo nº 1380/76, cujo interessado é o Sr. Francisco Nacellis Fernandes da Costa.

Atribuir ao citado servidor 17 (dezesete) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 18 de janeiro de 1977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 043/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais, e

Considerando a apuração efetuada pela Divisão Administrativa e contida na Comunicação Interna nº 001/77 de 03 de janeiro de 1977, da DIVAD,

RESOLVE:

Suspender pelo período de três (3) dias, a partir de 8 de fevereiro de 1977 a Auxiliar Administrativo Rita Mercedes Fernandes Bentes, por reincidência de falta disciplinar.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 08 de fevereiro de 1977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 044/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o Assistente Técnico Carlos

Balieiro da Silva Amaral para se deslocar até o Município de Marapanim em 14.02.77 e neste permanecer até o dia 18.02.77, onde deverá efetuar Vistoria em área de terras referentes ao processo de Doação nº 00847/76.

2. Atribuir ao citado servidor cinco (5) diárias nas bases vigentes.

3. Cancelar a Portaria nº 355/76 de 27.09.76, determinando que as diárias então pagas sejam devolvidas à Tesouraria do ITERPA.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 10 de fevereiro de 1977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 045/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Romualdo Bruno Pires, para se deslocar até o Município de Benevides, localidade de Cabana do Mestre Miguel, no dia 12.02.77 e neste permanecer até o dia 13.02.77, onde deverá executar o serviço de Vistoria "IN LOCO" no processo nº 00437/77 de Maria de Nazaré Gusmão Falcão.

Atribuir ao citado servidor duas (2) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 11 de fevereiro de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 046/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Chefe da Divisão de Alienação José Augusto Carvalho de Miranda Pombo para responder pelo Departamento Técnico, acumulando com a Chefia da Divisão, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Instituto de Terras do Pará, em 11 de fevereiro de 1977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 047/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores Augusto Sérgio Silva Fernandes (Agrimensor) e Tomáz de Nazaré Sena Ferreira (Assistente Técnico), para se deslocarem ao Município de Oeiras do Pará no dia 15.02.77 e neste permanecer até o dia 21.02.77, a fim de procederem vistoria "IN LOCO" para atender o que requereu João Batista

Ferreira em processo protocolado neste Instituto sob o nº 03276/76

Atribuir aos citados servidores sete (7) diárias calculadas de acordo com a Instrução nº 08/76 - GABPRES.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 11 de fevereiro de 1977
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Resp. pela Presidência
(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 048/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o Agrimensor Weffare Otávio Negrão Guimarães, para proceder a medição e discriminação de um lote de terra situado no Município de Mojú atendendo o que requereu Eduardo José Salame em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04532/75 em 20 de dezembro de 1975.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de fevereiro de 1977
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Resp. pela Presidência
(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 049/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Autorizar a prorrogação por mais três (3) dias da viagem realizada pelo Agrimensor Miguel Cecim Rassy Filho, a Brasília-DF, designado que foi pela Portaria nº 034/77 de 26.01.77.

Atribuir ao citado servidor mais três (3) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Instituto de Terras do Pará, em 11 de fevereiro de 1977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Resp. pela Presidência
(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 050/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores, Augusto Sérgio Silva Fernandes (Agrimensor) e Tomáz de Nazaré Sena Ferreira (Assistente Técnico), para se deslocarem até o Município de Oeiras do Pará, no dia 22.02.77 e neste permanecer até o dia 28.02.77, a fim de procederem Vistoria "IN LOCO" para atender o que requereu Oranides Borges do Nascimento em processo protocolado neste Instituto sob o nº 03277/76.

Atribuir aos citados servidores sete (7) diárias calculadas de acordo com a Instrução nº 08/76 - GABPRES.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Instituto de Terras do Pará, em 11 de fevereiro de 1977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Resp. pela Presidência
(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 051/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores, Augusto Sérgio Silva Fernandes (Agrimensor) e Tomáz de Nazaré Sena Ferreira (Assistente Técnico), para se deslocarem até o Município de Oeiras do Pará, no dia 01.03.77 e neste permanecer até o dia 07.03.77, a fim de procederem Vistoria "IN LOCO" para atender o que requereu Alcides Ferreira dos Santos em processo protocolado neste Instituto sob o nº 03278/76.

Atribuir aos citados servidores sete (7) diárias calculadas de acordo com a Instrução nº 08/77 - GABPRES.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 11 de fevereiro de 1977
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Resp. pela Presidência
(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

PORTARIA Nº 052/77

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores Ney Matos de Araújo (Agrimensor) e Romualdo Bruno Pires (Assistente Técnico), para se deslocarem até o Município de Marapanim, no dia 15.02.77, e neste permanecer até o dia 19.02.77, onde deverão concluir serviço demarcatório para atender o que foi requerido nos processos nºs. 04895/76, 04170/76 e 04274/76 referentes a Doação de área de terras.

Atribuir aos citados servidores cinco (5) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Instituto de Terras do Pará, em 14 de fevereiro de 1977

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Resp. pela Presidência
(Ext. Reg. nº 780 - Dia 17.02.77)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Ney Matos de Araújo, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discrimina-

ção, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA - pela Portaria nº 001, de janeiro de 1977, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a Porfírio de Matos, situado no Município de Castanhal, Comarca de Castanhal, com as seguintes características: **LIMITES:** frente terras pertencentes a Antônio Nobre da Silva, fundo com terras devolutas, pelo lado esquerdo terras pertencentes a senhora Joana Trajano, e pelo lado direito com terras devolutas, perfazendo um total aproximado de 75 ha, tem marcado o dia 20.03. às 10:00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local, acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 18 de fevereiro de 1977.

NEY MATOS DE ARAÚJO
CREA. 104 TAD. 1ª Região
(Ext. Reg. nº 779 - Dia 17.02.77)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Sérgio Ferreira da Silva, Agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 349/76 de 20.10.1976, para proceder levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a Idalino Perdigão do Nascimento, situado no Município de Bujarú, Comarca de Bujarú, com as seguintes características: **Limites:** Pela frente com a Pa. 15, aos fundos com lote pertencente ao Sr. Raimundo Trindade, pela direita com terras pertencente ao Sr. Benedito Olímpio Ribeiro, pelo lado esquerdo com lote pertencente à Sra. Osmelina Perdigão da Silva, Área aproximadamente 99 hectares, tem marcado o dia 06.03 às 09:00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no

DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município. Belém, 08 de fevereiro de 1977

Agrim. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

CP. Nº 102

CREA 1ª Região

CPF. 0324902 62

(Ext. Reg. nº 778 - Dia 17.02.77)

Associação Brasileira dos Exportadores e Produtores de Pimenta do Reino (ABEP)

Resumo dos Estatutos da: "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO (ABEP), aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 28 de janeiro de 1977.

Denominação: - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO (ABEP).

Fundo Social: - E constituída pelas contribuições, de seus sócios e pelo produto de qualquer arrecadação, doações, subvenções e legado, anuidades.

Fins: - A ABEP terá como membros qualquer firma, sociedade ou pessoa física que exporte ou produza Pimenta do Reino, desde que faça a prova de seu registro na Junta Comercial ou na CA-CEX, para os exportadores. E, Cadastro de Terras no INCRA ou ITERPA, ou Carta de Anuência da Secretaria de Agricultura, ou Declaração da Coletoria Estadual de seu município, que prove a sua condição de produtor.

A finalidade da Associação será promover o progresso de todos os seus sócios e tratar de todos os assuntos e interesses relacionados com o comércio e produção de Pimenta do Reino do Brasil. Para participar das reuniões da ABEP, é necessário a apresentação de credenciais. Fica instituída uma Sociedade civil, sem fins lucrativos.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 28 de janeiro de 1977.

Duração: - Tempo indeterminado.

Administração e representação: - A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - Anual.

Responsabilidade: - Os associados não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

Dissolução: - A Sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta de seu quadro social, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual indicará o destino a ser dado ao patrimônio (assim estava)

DIRETORIA: - PRESIDENTE: - Mário Tocantins Lobato, brasileiro, casado, comerciant residente na Praça Justo Chermont 86, aptº 501.

SECRETÁRIO: - Esmaelino Dias Moreira, brasileiro, solteiro, comerciante.

VICE - PRESIDENTE: - Takeshi Taketa, japonês, casado, comerciante.

TESOUREIRO: - Jasper Simens, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 28 de janeiro de 1977

MARIO TOCANTINS LOBATO

Presidente

(T. nº 00450 - Reg. nº 774 - Dia 17/02/77)

Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará

RUA O' DE ALMEIDA, 125

EDITAL

Tendo em vista as normas baixadas pela RESOLUÇÃO Nº 09/70, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, e de acordo com a Lei Federal nº 4.886/65, tiveram os Representantes Comerciais abaixo relacionados seus registros cancelados por falta de pagamento, em reunião realizada no dia 27 de janeiro de 1976, determinando-se aos mesmos a devolução de suas carteiras profissionais expedidas por este Órgão, sob pena de apreensão. Comunica, outrossim, que os débitos deverão ser liquidados dentro de trinta dias a contar da publicação do presente, findo o qual serão entregues a Justiça Federal, Art. 2º da Lei nº 6.206 de 07 de maio de 1975, para cobrança executiva. R. J. Oliveira & Cia Ltda., nº 021; A. Peres & Cia Ltda., nº 161; Coutinho & Irmão., nº 195; Eurico Ramos & Cia., nº 246; Waldeci Bezerra de Castro - (Comercial Representações em Geral), nº 424; Ceará Drogas e Representações S/A., nº 667; Bergo Representações e Comércio Ltda., nº 793; EMPARECO - Empresa Paraense de Representações e Comércio Ltda., nº 804; L. Lima., nº 833; SETEC - Serviços Técnicos e Representações Ltda., nº 877, Altamiro Raimundo da Silva., nº 953; Jonasco - Escritório de Representações Ltda., nº 979; Flávia Chada - Comércio e Representações., nº 980; Comércio e Representações de Bebidas Ltda., nº 983; F. Rocha Comércio e Representações., nº 1.050; Edgar Luiz Trassato., nº 1.070; GOPAR - Goiás Pará Representações e Comércio Ltda., nº 1.078; Osmar Santelmo de Oliveira., nº 1.086; Francisco Barros., nº 1.109; W. Rangel - Representações e Conta Própria., nº 1.158; Edualvaro Magno Marques., nº 1.210; Raimundo Fernandes Campos., nº 1.216; Oséas, Comércio e Representações., nº 1.219; Renaldo Nicaio da Silva., nº 1.225; Raimundo Miracy Santos Barros., nº 1.257., ENDEL - Engenharia Decorações Representações e Conta Própria Ltda., nº 1.281; Cunha Comércio e Representações Ltda., nº 1.297; M. Nunes, Comércio e Representações., nº 1.302; J. Ramalho Representações., nº 1.303; Rui & Otávio Gonçalves Empreendimentos Ltda., nº 1.313; MR - Representações Ltda., nº 1.315; Fausto

Braga de Aguiar Filho., nº 1.316; SANFRIO, Indústria Comércio e Representações Ltda., nº 1.318; Guedes & Cia., nº 1.319; F. Z. Lara Ltda., nº 1.320; Benedito de Jesus Ribeiro do Couto., nº 1.322; Cordeiro Comércio e Representações Ltda., nº 1.323; Junior Representações Ltda., nº 1.324; Representações e Crômos Irmãos Oliveira Ltda., nº 1.325; Yoshitsugu Kitagawa., nº 1.326; PRONORTE - Propaganda e Representações Ltda., nº 1.328; Raimundo Nonato da Silva Souza., nº 1.329; RECAL - Representações e Comércio da Amazônia Ltda., nº 1.330; Shozo Shimakawa., nº 1.331; English Language Shool Comércio e Representações Ltda., nº 1.332; T. Nishitani - Representações., nº 1.333; Lima, Filho Comércio e Representações Ltda., nº 1.334; M. B. de Alencar., nº 1.338; Luis Augusto Rodrigues de Paula., nº 1.339; Leonel da Costa Barros (Cinderela, Comércio Indústria e Representações), 1.346; Link Service Ltda., nº 1.349; Gessit Indústria Comércio e Representações Ltda., nº 1.350; Mello Representações e Comércio Ltda., nº 1.352; Shigeru Yamamoto., nº 1.356; Lima & Silva Ltda., nº 1.361; R. Y. Gondim Ltda., nº 1.365; S. O. S. Assessoramento de Engenharia e Manutenção Ltda., nº 1.368; Maria das Graças Cunha Lisboa., nº 1.369; J. M. Rocha - Representações., nº 1.372; M. C. Bahia - Representações Indústria e Comércio., nº 1.373; Moacir de Nazaré Faial., nº 1.375; Noburu Igawa., nº 1.376; S. A. de Souza - Representações., nº 1.377; Sebastião Lopes de Araújo., nº 1.382; FEUBI - Comércio e Representações Ltda., nº 1.384 e COTEL - Comercial Técnica Ltda., nº 1.386.

Belém, 17 de fevereiro de 1977.

(a) LAURIVAL DA SILVA PAREDES

Presidente

(T. nº 00452 - Reg. nº 785 - Dia 17/02/77)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Cametá.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Cametá representado (a) por Alberto Moia Mochel, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinada à aquisição de um motor conjugado elétrico de 60 KWA e transformador para a Vila do Carmo no Município de Cametá.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 027/77-SF Cr\$ 150.000,00-03-Administração e Planejamento 07 - Administração 031-Administração Financeira, 1.046 - Auxílio de Apoio Geral aos Municípios 4.3.7.3 - Entidades Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/77, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 216/217, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.
Belém, 14 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ALBERTO MOIA MOCBEL

Prefeito Municipal de Cametá

TESTEMUNHAS:

Deputado Gerson dos Santos Peres

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro

(G. Reg. nº 358)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará e o Governo do Estado do Maranhão, objetivando solucionar, através de juízo arbitral, controvérsias existentes no tocante à definição de trechos da fronteira entre os dois Estados.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Governo do Estado do Pará, neste ato represen-

tado pelo seu Governador, Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, e o Governo do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. Osvaldo da Costa Nunes Freire, resolvem firmar o presente Convênio mediante a adoção das cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo solucionar, através de juízo arbitral, controvérsias existentes no tocante à definição de trechos da fronteira entre os Estados do Pará e do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o Governo do Estado do Pará e o Governo do Estado do Maranhão comprometem-se a:

I) submeter ao Governo da União, através do Senhor Presidente da República, a questão da fixação de limites exatos entre o Pará e o Maranhão;

II) aceitar a designação, pela Presidência da República, do órgão técnico competente que se encarregará das diligências de reconhecimento e descrição de limites sujeitos a dúvidas ou litígios, promovendo as necessárias demarcações, e fornecendo o devido laudo arbitral;

III) encaminhar ao órgão designado pela Presidência da República todas as informações em poder ou ao alcance das respectivas administrações estaduais;

IV) acatar integralmente a decisão a que chegar a Presidência da República, tomando providências imediatas para sua plena execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada uma das partes convenientes designará um representante para acompanhar as diligências de reconhecimento e descrição de limites, bem como demarcações, encetadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Enquanto não estiver concluída a arbitragem do Governo Federal e devidamente procedida, de acordo com as normas processuais vigentes, a homologação do laudo arbitral pelo juízo competente, o Governo do Estado do Pará e o Governo do Estado do Maranhão manterão as respectivas jurisdições estaduais na situação de fato em que se encontram.

CLÁUSULA QUINTA - Independentemente dos resultados do laudo arbitral, o Governo do Estado do Pará e o Governo do Estado do Maranhão comprometem-se a respeitar os direitos privados legitimamente adquiridos, conforme as leis maranhenses ou paraenses, ainda quando incidam sobre áreas que venham a pertencer ao outro Estado.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas necessárias à condução das tarefas enunciadas na Cláusula Segunda serão custeadas equitativamente pelos Estados do Pará e Maranhão que, para tanto, providenciarão a alocação dos indispensáveis créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Após o referendo das Assembléias Legislativas dos Estados do Pará e Maranhão, o presente Convênio será publicado nos *Diários Oficiais* dos dois Estados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio somente entrará em vigor a partir da data de sua publicação nos *Diários Oficiais* do Estado do Pará e do Estado do Maranhão, e sua vigência será pelo tempo necessário à consecução do objetivo fixado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - Mediante denúncia da parte interessada, o presente Convênio poderá ser resolvido por mútuo consenso, a qualquer tempo, uma vez positivado o não cumprimento de alguma de suas cláusulas ou constatada a superveniência de norma que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer questões relacionadas com a execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Governador do Estado do Pará e o Governador do Estado do Maranhão assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 24 de setembro de 1976.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado do Pará

Dr. **OSVALDO DA COSTA NUNES FREIRE**

Governador do Estado do Maranhão

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Vice-Governador do Estado do Pará

Dr. **ERNANI COUTINHO NUNES**

Procurador Geral do Estado do Maranhão

Homologado pelo Decreto Legislativo nº 51/76, de 30 de novembro de 1976 da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

(G. Reg. nº 379 - Dia 17/02/77)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representado (a) por **RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aquisição de uma embarcação destinada ao transporte de alunos matriculados no Ginásio Dom Alonso da Cidade de Soure;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 092/77-SF - Cr\$ 80.000,00 - 03 Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Administração Financeira; 1.046-Auxílio de Apoio Geral aos Municípios; 4.3.7.3. - Entidades Municipais,

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/77, devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 222/223 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 14 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Salvaterra

Testemunhas:

RAIMUNDO NONATO GONÇALVES

Prof. **NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**

(Ext. - Reg. nº 368 - Dia: 17/02/77).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

GABINETE DO REITOR

Processo administrativo disciplinar nº 011647/76

Procedência: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPa.

Indiciados: **FAUSTO AUGUSTO AMORIM** e **MIGUEL COUTO DA SILVA**

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

FAUSTO AUGUSTO AMORIM e **MIGUEL COUTO DA SILVA**, qualificados às fls. 25 e 21,

foram indiciados por estarem desviando livros da Biblioteca Central desta Universidade, havendo sido, por Portaria nº 899/76, de 14 de julho de 1976, designada a Comissão de Inquérito para apurar as irregularidades denunciadas às fls. 02 e 03, ocorridas na Biblioteca Central. Os indiciados apresentaram defesa. A Comissão apresentou relatório. O Procurador Geral da UFPa. foi chamado a se manifestar sobre o regime jurídico e vida progressa dos indiciados.

É o relatório.

Está plenamente provado na instrução o desvio de livros da Biblioteca Central, bem como a participação dos indiciados FAUSTO AUGUSTO AMORIM e MIGUEL COUTO DA SILVA. O fato dispensa maiores considerações, dado que os indiciados em seus interrogatórios deixaram bem claras as faltas cometidas, as quais são passíveis de punição. O assunto foi bem examinado pelo Procurador Geral desta Universidade, no Parecer de fls. 45, cujas razões adoto, em parte, e ficam fazendo parte integrante desta decisão. Resta apenas, aplicar as penas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

Em relação ao primeiro indiciado - FAUSTO AUGUSTO AMORIM - ante o exposto e considerando mais o que dos autos consta, julgo-o incurso nas sanções do art. 207, item I, combinado com o art. 209, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, aplicando-lhe, portanto, a pena de demissão, com a nota "a bem do serviço público".

Em relação ao segundo indiciado - MIGUEL COUTO DA SILVA - discordo do parecer do Dr. Procurador Geral, por entender não estar configurado o crime previsto no art. 320, do Código Penal Brasileiro - condescendência criminal. Embora tendo constatado que o seu colega de trabalho "conduzia em seu poder um embrulho enrolado em papel de jornal e que no referido pacote o mesmo conduzia livros da Biblioteca Central, tudo fez para demover FAUSTO da ação ilícita, o que demonstra não ter sido participe do ato de desvio. Por outro lado, com o fato de ter sido FAUSTO flagrado nos portões do Núcleo, não deu nem chance ao indiciado MIGUEL de levar o fato ao conhecimento de seus superiores, eis que tudo ocorreu altas horas da noite, quando já encerrado o expediente normal da Biblioteca Central. Entendendo, como a Comissão de Inquérito, que o servidor MIGUEL COUTO DA SILVA cometeu Falta Disciplinar, aplico-lhe a pena de suspensão por trinta (30) dias, contadas da publicação desta sentença.

À vista do presente julgamento determino assim lavrados os competentes atos de punições, procedendo-se a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Remeta-se o Processo, após tirar traslado do mesmo, ao Exmº Sr. Procurador Regional da

República, para os devidos fins, conforme dispõe o art. 229, da Lei nº 1711, de 28/10/52.
Cumpra-se. Belém, 18/01/77.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. Reg. nº 806 - Dia 17.02.77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona a Divisão do Material, no Campus Universitário do Guamá, o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº DA-06/77 - PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Belém, 15 de fevereiro de 1977

ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 807 - Dia 17.02.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/77 - SEDUC

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 058/77-GS, chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às 10:00 horas, do dia 24 de fevereiro do ano em curso, em sua sede, à Praça da República nº 1020, edifício Costa Leite, 1º andar, nesta cidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/77 - SEDUC, para aquisição de material permanente destinado a esta Secretaria de Estado.

Belém (Pa.), 09 de fevereiro de 1977

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR

Presidente da Comissão Especial de Licitação

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 802 - Dia 17.02.77)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/77-SEDUC

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 059/77-GS, chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às

11:00 horas do dia 24 de fevereiro do ano em curso, em sua sede, à Praça da República nº 1020 - Edifício Costa Leite, 4º andar, nesta cidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/77-SEDUC, para aquisição de equipamentos destinado ao CEDESP.

Belém (Pa.), 09 de fevereiro de 1977

Prof. JOSÉ DE BARROS TELES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 803 - Dia 17.02.77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA.)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acham a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os Editais de Tomada de Preços abaixo:

Edital nº 12/77
Referente à aquisição de instrumental técnico para sondagem.

Data Para Recebimento e Abertura das Propostas

25 de fevereiro de 1977, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução Participação

Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a ser

depositada na Tesouraria do DERPA, até 48:00 horas antes da prevista para realização desta licitação.

EDITAL Nº 13/77

Referente ao fornecimento de móveis e utensílios para restaurante.

Data Para Recebimento e Abertura das Propostas

25 de fevereiro de 1977, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução Participação

Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a ser

depositada na Tesouraria do DERPA, até às 17:00 horas do dia anterior ao da realização desta licitação.

Belém, 15 de fevereiro de 1977

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE

Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 782 Dias: 16, 17/02/77)

ANÚNCIOS

Fósforos do Norte S/A — FOSNOR —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. nº 04.930.236/0001 - 88

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de fevereiro de 1977, às 14 horas, na sede social, no km 13 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração do exercício social;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 11 de fevereiro de 1977

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 787 - Dias 17, 18 e 19.02.77)

Fósforos do Norte S/A — FOSNOR —

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C.G.C. nº 04.930.236/0001 - 88

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1977, às 10 horas, na sede

social, no km 13 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1976;

b) Eleição da Diretoria e fixação da respectiva remuneração;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 11 de fevereiro de 1977

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 786 - Dias 17, 18 e 19.02.77)

Indústrias Século XX S/A

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição em nossa sede social à Avenida Pedro Miranda nº 1.210, os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto nº 2.627 de 26.09.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 17, de fevereiro de 1977

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 775 - Dias 17, 18 e 19.02.77)

Refrigerantes Garoto - Indústria e Comércio S.A.

C.G.C.-MF 04.922.415/0001-73
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ocorrer na sede social, na rodovia BR-316, Km 07, Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 8:00 horas do dia 25 do mês de fevereiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, realizada no dia 1º do mês de junho do ano de 1976, em virtude de não ter sido publicados os respectivos editais de convocação;

2. o que ocorrer

Belém (PA), 15 de fevereiro de 1977

OCTÁVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO
DA ROCHA

Presidente

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA

Diretor

EVANDRO DE OLIVEIRA BASTOS

Diretor

(Ext. Reg. nº 784 Dias: 16, 17, 18/02/77)

Amazônia Mineração S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da Amazônia Mineração S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social da empresa à Rua Santo Antonio nº 455, no dia 15 de março de 1977, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta de Orçamento para o Exercício Social de 1977;

b) Aporte de recursos;

c) Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 02 de fevereiro de 1977

Pela Diretoria

EUCLIDES TRICHES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 783 Dias: 16, 17, 18/02/77)

Agropecuária Arco-Íris S.A.

C.G.C.-MF 04.986.253/0001-37
COMUNICADO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, 197, conjunto nº 201, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec.

Lei nº 2.627, de 26.09.1940, e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976. Belém, 10 de fevereiro de 1977.

AZIZ MALUF

Diretor Comercial

(Ext. Reg. nº 767 Dias: 16,17,18/02/77)

Companhia Agropecuária Sete Barras

C.G.C.-MF. nº 04977278/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Companhia Agropecuária Sete Barras a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 25 de fevereiro do corrente ano, às 14:00 horas, em nossa sede social à Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a redução do capital social autorizado de Cr\$ 31.793.836,00 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), para o efetivamente integralizado, ou seja, Cr\$ 17.741.762,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros) e ao mesmo tempo, aumentar esse capital para Cr\$ 33.359.953,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros) mediante incorporação de recursos dos acionistas portadores de ações ordinárias e recursos do FINAM, de que trata o Decreto-Lei 1.376/74.

b) Alteração dos Estatutos Sociais, mais precisamente, em seu artigo 6º, que trata do capital social.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 14 de fevereiro de 1977.

DANTE PEDUZZI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 768 Dias: 16, 17, 18/02/77)

Minduco S/A Mercantil e Ind. do Coco

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, à Rua 15 de Novembro nº 226, Edifício Francisco Chamé 5º andar S/512, para serem examinados, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 letras A, B e C do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1977

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 721 - Dias 15, 16 e 17.02.77)

Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará Coophab - Rodovipa

Autorização de Funcionamento do BNH - n.
PA-06

Sede: Rua Senador Manoel Barata, n.^o 1073
Belém-Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará-COOPHAB-RODOVIPA, por seu Diretor-Presidente, de acordo com o artigo 37 e na forma do artigo 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 22 de março de 1977, às 18:00 horas (dezoito horas em 1.^a Convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em 2.^a Convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em 3.^a e última Convocação às 20:00 horas (vinte horas), com o mínimo de dez (dez) associados na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata, n.^o 1073, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Sobras e Perdas inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do Conselho de Administração referentes ao exercício de 1976;

II - Deliberar sobre homologação da Diretoria Provisória de acordo com o artigo 58 dos seus Estatutos;

III - Fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição dos Conselheiros conforme o artigo 37 dos seus Estatutos;

IV - O que ocorrer.

OBS: Todos os associados poderão formar chapas para concorrerem em eleição a que se refere o item II da Ordem do Dia, desde que satisfaçam as seguintes exigências.

a) Estejam em dias com suas obrigações;

b) Apresentem declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da lei n.^o 5.764/71;

c) Declaração de que não é parente até o 2.^o grau em linha reta ou colateral, de qualquer outro componente de chapa pretendente à cargo de administração ou fiscalização da Cooperativa;

d) Apresentem chapas com nomes para os seguintes cargos:

Conselho de Administração

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Diretor Administrativo

Dois Conselheiros e igual número de Suplentes

CONSELHO FISCAL

Três Conselheiros e igual número de Suplentes

As chapas para efeito de elaboração de Cédulas, deverão ser apresentadas à Rua Senador Manoel Barata, n.^o 1073, até o dia 21 de março de 1977.

Atenção: Acham-se à disposição dos associados à Rua Senador Manoel Barata, n.^o 1073, nesta cidade, os documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 37 dos seus Estatutos.

Belém, 02 de fevereiro de 1977.

Avelino Máximo Martins

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n.^o 706 - Dias: 15,16,17.2.77)

Declaração

Declaro que foi extraviada a 1.^a Via do meu Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, expedida pela U. F. Pa.

Maximiana Hélia Charone Loureiro

(T. n.^o 00446 - Reg. n.^o 725 - Dia 15, 16 e 17.02.77)

“Agropisa” -

Agro Pecuária Rio Piriá S.A.

C.G.C. - 04.880.811/0001-85

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 24 de Fevereiro do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social na Fazenda Agropisa, na cidade de Paragominas, neste Estado, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) - Renúncia e Eleição dos membros da Diretoria;

b) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Paragominas (PA.), 14 de Fevereiro de 1977

a) SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA
Diretor - Presidente

(Ext. Reg. n.^o 747 - Dias 15, 16 e 17/02/77)

Companhia de Mineração Santarém - COMISA

C.G.C.-MF nº 04.989.612/0001-00

A V I S O

Acham-se à inteira disposição dos Senhores Acionistas de nossa Empresa, em nossa Sede Social, à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pará-Brasil, 03 de fevereiro de 1977

JOAQUIM SERVERA
Diretor - Presidente

CPF-MF. nº 001.492.417

(Ext. Reg. nº 615 - Dias 8, 15, 17/02/77)

Cooperativa Habitacional de Castanhal COOPHAB-Castanhal

Autorização de Funcionamento do BNH -
nº PA-08

Sede: Rua Barão do Rio Branco, S/N
Castanhal-Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Castanhal - COOPHAB - CASTANHAL, por seu Diretor Presidente e de acordo com o artigo 37 e na forma do artigo 42 dos seus Estatutos, convoca os Srs. associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 17 de março de 1977, às 18:00 horas (dezoito horas) em 1ª Convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em 2ª Convocação com a presença da metade mais um dos associados, e, em 3ª e última Convocação às 20:00 horas (vinte horas) com o mínimo de dez (10) associados, na Sede da Cooperativa sita à Rua Barão do Rio Branco, S/N, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Sobras e Perdas, inclusive o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Conselho de Administração referentes ao exercício de 1976;

II - Fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição dos Conselheiros conforme o artigo 37, item II dos seus Estatutos.

III - O que ocorrer.

Atenção: Acham-se à disposição dos associados à Rua Barão do Rio Branco, S/N, (sede da

Cooperativa) nesta cidade, os documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 37 dos seus Estatutos.

Castanhal, 10 de fevereiro de 1977.
GENARO HENRIQUES DE CARVALHO
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 764 - Dias: 16,17,18.2.77)

CIASA—Comércio e Importação da Amazônia S.A.

CGC (MF) 04799961/0001-69

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, de que se encontram à sua disposição, os documentos a que alude o Artigo 99, da Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, à Trav. Lomas Valentinas, 1825, Bairro do Marco, nesta Capital, no horário comercial.

Belém-Pa., 14 de fevereiro de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 760 - Dias: 16,17,18.2.77)

Companhia de Mineração Santarém - COMISA

C. G. C. MF. nº 04.989.612/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita à rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará - Brasil, às 10 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: -

a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital com a consequente alteração dos nossos estatutos Sociais.

b) O que ocorrer.

Belém, 07 de fevereiro de 1977

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM COMISA

a) **JOAQUIM SERVERA**
Diretor - Presidente

CPF - MF. nº 001.492.417

(Ext. Reg. nº 614 - Dias 8, 15, 17/02/77)

ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A

C.G.C. nº 04.896.890/0001-12

AVISO

Avisamos que se acham à disposição de nossos Acionistas em nossa Sede Social, à Av. Serzedelo Corrêa nº 15 - Conjunto 401/402, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976.

a) MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO
Presidente

(Ext. Reg. nº 809 - Dias: 17, 18 e 19/02/77)

Nahon Irmão Comércio S/A

C.G.C. 04.898.649/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas desta Empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social sita à Rua 13 de Maio, 220 nesta cidade de Belém, Estado do Pará às 16 horas do dia 24 de fevereiro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Alteração dos Estatutos
 - b) O que ocorrer
- Belém, 15 de fevereiro de 1977

MENASSEH JOSÉ NAHON
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 805 - Dias 17, 18 e 19.02.77)

Nahon Irmão Comércio S/A

C.G.C. 04.898.649/0001-22
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas de nossa Empresa, em nossa sede Social, à Rua 13 de Maio, 220, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pará, 14 de fevereiro de 1977.

JOÃO DE CARVALHO SILVA
Vice-Presidente
CPF 000850492

(Ext. Reg. nº 804 - Dias 17, 18 e 19.02.77)

Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. VIMARCOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da firma VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A - (VIMARCOS), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede Social da Empresa, sita à Rua Siqueira Campos nº 126 - Óbidos - Pará, no dia 28 de fevereiro de 1977, às 10 horas, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço de Ativo e Passivo, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1976.
- b) Eleição dos Membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1977.
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.
- d) O que ocorrer.

Óbidos, (PÁ), 15 de fevereiro de 1977
JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 799 - Dia 17/02/77)

Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio

CGC/MF nº 04.905.477/0001-77

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) reuniram-se, na sede da sociedade PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, à travessa Campos Sales nº 63; 11º andar, nesta cidade de Belém, os diretores, no fim assinados, da mencionada Sociedade. Abertos os trabalhos pelo Diretor - Presidente Armando Rodrigues Carneiro, o Diretor - Superintendente Oziel Rodrigues Carneiro, propôs fosse autorizada a instalação de um escritório da empresa na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de acompanhar o mercado de sacaria e estabelecer relacionamento direto com os clientes da empresa localizados no Sul do país e no mercado de exportação para o exterior. Submetido à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, deliberando, em seguida, a Diretoria na forma do art. 4º dos Estatutos Sociais, criar um Escritório da Empresa, no Rio de Janeiro, com capital, para efeitos fiscais, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e autorizar o Sr. Diretor Presidente a promover a implantação e funcionamento do mencionado Escritório. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos diretores presentes e, como ninguém se manifestas-

se, suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata, que, reaberta a reunião, foi submetida à discussão e aprovação, sendo aprovada sem emendas, e vai assinada por todos os Diretores presentes, depois de encerrada a reunião pelo Sr. Diretor Presidente Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho e Osmar Peireira Simão.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 9/02/77 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 288/77, a 1ª Via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A, Indústria e Comércio Belém, 9 de fevereiro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 798 - Dia 17/02/77)

Agro Pecuária Xingú S/A - (AGROPEXIN)

C.G.C. 04.932.729/0001-57

Capital Autorizado	Cr\$.15.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$. 9.523.460,00
Capital Integralizado	Cr\$. 9.493.919,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1976.

Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 (dez) horas, na sede social, a Av. Presidente Vargas, nº 197 - 2º andar - salas 201/2, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, primeira convocação, os acionistas da Agro Pecuária Xingú S/A - (AGROPEXIN), para deliberação dos assuntos a que faz referência a "ordem do dia" constante do Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial do Estado*, nos dias 17, 18 e 21 de dezembro de 1976, e no jornal "O Liberal", nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 1976. Antes de iniciada a sessão, foram cumpridas no livro "Registro de Presença de Acionistas" o disposto no artigo 92 do Decreto-Lei 2627, de 26.09.40, constatando-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, os quais fizeram, na oportunidade, prova de sua qualidade, na conformidade do disposto no artigo 91 do referido Decreto-Lei. De acordo com os Estatutos Sociais, e por aclamação dos acionistas presentes, assumiu a Presidência da Assembléia o senhor Nildo Masini, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim Ramez Abou Rizk, para Secretário, ficando assim legalmente constitui-

da a mesa. Declarando instalados os trabalhos, determinou-me o senhor Presidente que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, de cujos, foram distribuídas cópias autênticas aos presentes, e que são do seguinte teor: - PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Conselheiros e Acionistas da Agro Pecuária Xingú S.A. - (AGROPEXIN). A Diretoria desta empresa, tendo em vista os investimentos projetados para o exercício de 1977, na Fazenda Agropexin, e face a subscrição da quase totalidade de ações do capital, integralizadas com recursos próprios, propõe, aumentar o capital social autorizado atual, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), criando, inclusive, mais uma classe de ações preferenciais, destinada exclusivamente à subscrição por pessoas físicas. Necessário se faz, também, em se aprovando o referido aumento, alterar o artigo 6º dos Estatutos Sociais. Face as considerações acima, apresentamos a Vossas Senhorias, para a devida apreciação, o seguinte: 1) - Aumento do capital social autorizado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), aumento este representado pela emissão de ações ordinárias e preferenciais, esta da classe C. Para procedermos ao aumento citado, torna-se necessária a redução do capital atual, correspondente ao montante não subscrito do mesmo, cujo processo será na seguinte ordem: a) - Redução do capital social autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.523.460,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), redução esta no montante de Cr\$ 476.540,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), representados por 47.654 (quarenta e sete mil seiscentas e cinquenta e quatro) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 20.549 (vinte mil quinhentas e quarenta e nove) ordinárias, e 27.105 (vinte e sete mil cento e cinco) preferenciais classe B, ambas nominativas, não subscritas, a primeira através recursos próprios e a segunda através incentivos fiscais, oriundos do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74; b) - Aumento do capital social autorizado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representados por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: I - 490.789 (quatrocentas e noventa mil, setecentas e oitenta e nove) ordinárias, nominativas, com direito a voto, das quais 345.240 (trezentas e quarenta e cinco mil, duzentas e quarenta) já estão totalmente subscritas e integralizadas, parte em bens e parte em moeda corrente nacional, e 145.549 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e nove) a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; II - 266.894 (duzentas e sessenta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) preferenciais classe A, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da

subscrição, já totalmente subscritas na forma do disposto pela Lei nº 5174, de 27.10.66, e Decreto-Lei nº 756, de 11.08.69; III) - 367.317 (trezentas e sessenta e sete mil, trezentas e dezessete) preferenciais classe B, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos oriundos do citado Decreto-Lei, das quais 340.212 (trezentas e quarenta mil, duzentas e doze) já estão totalmente subscritas e integralizadas, e 27.105 (vinte e sete mil, cento e cinco) a serem subscritas; IV) - 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) preferenciais classe C, nominativas, sem direito a voto, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. 2 - Face ao aumento do capital social autorizado, proposto, em sendo aprovado, necessário se torna alterar no Capítulo II (Capital e Ações) dos Estatutos Sociais, os artigos 6º, 11 e 14, a alínea "b" do artigo 12, e ao artigo 13 acrescentar a alínea "c", que passarão a vigorar com a seguinte redação: Artigo 6º - A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 490.789 (quatrocentas e noventa mil, setecentas e oitenta e nove) ordinárias; 266.894 (duzentas e sessenta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) preferenciais classe A; 367.317 (trezentas e sessenta e sete mil, trezentas e dezessete) preferenciais classe B; e 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) preferenciais classe C. - Artigo 11 - As ações A, B e C, é garantida prioridade no recebimento de dividendos anuais, na proporção de, no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Artigo 12 - ... b) - de correção monetária dos valores contábeis do Ativo Imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas possuidores de ações ordinárias e/ou preferenciais classes A, B, e C, serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente a quantidade destas. Artigo 13 - ... c) - da classe C, por pessoas físicas, através recursos próprios. Artigo 14 - Serão as ações preferenciais classes A e B, resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 dos presentes Estatutos. - Na expectativa do acolhimento favorável ao proposto, colocamos ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos. - Belém (Pa), 29 de dezembro de 1976. - aa) Nildo Masini - Diretor Presidente; Ramez Abou Rizk - Diretor Superintendente; Sérgio Simão - Diretor Administrativo. - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Xinxú S.A. (AGROPEXIN), no cumprimento às disposições legais e estatutárias, reunimo-nos para deliberar sobre a Proposta da Diretoria, desta data, onde, após exame minucioso de todos os seus itens, somos de parecer que a mesma é altamen-

te conveniente aos interesses da Sociedade, merecendo, portanto, a total aprovação deste Conselho. Em assim sendo, pode a Diretoria praticar os atos necessários para a efetiva concretização do aprovado. - Belém (Pa), 29 de dezembro de 1976. - aa) Eros Caetano Torre; Aldo José Mascellani; Ernesto Loebel. - Após a leitura, o senhor Presidente submeteu ambos documentos a discussão e votação pela Assembléia, tendo sido os mesmos aprovados, sem restrições, pela unanimidade dos Acionistas presentes, posto que, declarou que seriam tomadas as providências necessárias para tornar legal as deliberações desta Assembléia que, elevou o capital social autorizado e alterou os Estatutos Sociais. Colocada a palavra a disposição de quem dela quisesse usar, ninguém se manifestou, pelo que, deu o senhor Presidente por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada correta vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 30 de dezembro de 1976. - aa) Nildo Masini - Presidente; Ramez Abou Rizk - Secretário. - aa) Ramez Abou Rizk; A Esquina dos Pneus Ltda; Ipiranga Aços Especiais S.A.; Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A.; Indústria Textil T. Gabriel S.A.; Perimetral - Construção e Planejamento Ltda; Santo André Agro Diesel S.A.; Tecelagem Brasil S.A.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

RAMEZ ABOU RIZK
Dir. Superintendente
CPF. 007.880.828

3º Cartório de Notas
Reconheço a firma supra de Ramez Abou Rizk.

S. Paulo, 01 de fevereiro de 1977.

Em testº E.J.C.G. da verdade.

Edward Jacques Cardeal de Godoy
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 10 de fevereiro de 1977, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 299/77 a 1ª Via da presente Ata de Agro Pecuária Xingú S.A. - AGROPEXIN.

Belém, 10 de fevereiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 769 - Dia: 17/02/77).

Cia. Melhoramentos de Itaipavas

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA EST. PARÁ
CGC-MF 05.426.887/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e seis, às 15:00 (quinze) horas, os senhores acionistas da Cia. Melhoramentos de Itaipavas reuniram-se em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, atendendo convocação da Diretoria, cujo edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 14, 17 e 18 de fevereiro de 1976 com o seguinte teor: "Companhia Melhoramentos de Itaipavas - CGC-MF 05.426.887/0001 - Edital de Convocação - Ficam os senhores acionistas da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, convocados para uma Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 14 de abril de 1976, às 15:00 (quinze) horas, na sede social, sita na Fazenda Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia: a) Exame e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1975; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 5 de fevereiro de 1976 - Lênio Cunha Prudente - Diretor - CPF-MF nº 012.909.751". De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o sr. Waldemar Ribeiro Prudente, que convidou a mim; Lênio Cunha Prudente para Secretário. Verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, através das assinaturas no livro de presença, o Senhor Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Ordinária. Dando início aos trabalhos, foram distribuídos aos Senhores Acionistas exemplares do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 19 de março de 1976, que publicou o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, encerradas em 31 de dezembro de 1975, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. A matéria foi discutida e votada, tendo sido aprovada por unanimidade, sem reservas. Assim, o Senhor Presidente proclamou aprovadas as Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1975, sem reservas. Prosseguindo na ordem do dia, o Senhor Presidente esclarecendo a necessidade de se eleger os membros da Diretoria para novo mandato, pediu aos senhores acionistas que não incluissem seu nome, Waldemar Ribeiro Prudente, que vinha exercendo o cargo de Diretor Presidente, desculpando-se pela impossibilidade de continuar prestando sua colaboração à Companhia, em virtude de seus interesses particulares e, ainda, de não mais pertencer ao quadro de acionistas. Submetida a matéria ao plenário, decidiu-se por deixar vago o cargo de Diretor Presidente, cabendo aos Diretores que seriam eleitos absorverem os seus encargos. Por consenso dos acionistas, registra-se em Ata os agradecimentos ao Sr. Waldemar Ribeiro

Prudente a sua dedicação ao longo desses anos a frente dos negócios da empresa. Procedendo-se à votação, foram reeleitos como Diretores: Lênio Cunha Prudente, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF 012.909.751 e Lênio Cunha Prudente, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF 004.288.331, com mandato de dois anos, até abril de 1978. Os honorários dos Diretores foram fixados em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais. Em seguida foi submetida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido constatada a reeleição dos senhores Manir José de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás; CPF nº 002.855.281; Wolut José de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF nº 014.278.901 e Dr. Wanderley de Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF nº 061.072.731, como membros efetivos. E para suplentes foram também reeleitos os senhores: Nairo José de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, CPF nº 002.677.911; Lorimé Gualberto Diniz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás; CPF 021.622.101 e Jorge Miguel, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás; CPF nº 004.582.361. Os honorários do Conselho Fiscal, foram fixados em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a cada conselho, por reunião que participar. O mandato do Conselho Fiscal é de um ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deixou livre a palavra. Não havendo manifestação, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos por tempo necessário a lavratura da presente Ata, que na reabertura dos trabalhos, foi lida por mim, em voz alta, e por todos achada conforme, que a assinam: Lênio Cunha Prudente. Certificamos que a presente é Ata lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da lei.

LÊNIO CUNHA PRUDENTE

Diretor

JOÃO SALUM CHAER

Contador

CRC-GO 1567

CRC-PA 75/IS

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Lênio Cunha Prudente e João Salum Chaer.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 05 de janeiro de 1977.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 06/01/77 que foi arquivada nesta Jucepa,

sob o nº 43/77 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Melhoramentos de Itaipavas.

Belém, 06 de janeiro de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"**

Aprovada sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 13/01/1966.

Belém, 6 de janeiro de 1977.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

(T. nº 00451 - Reg. nº 781 - Dia 17/02/77)

Comunidade Terapêutica do Pará Ltda.

ESCRITURA PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE GIRARÁ SOB A RAZÃO SOCIAL DE "COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO PARÁ LTDA", CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO DECLARADAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, os abaixo assinados, **DARCIO MACIEL CASTELO DE SOUZA** - CPF - 019433752-91, brasileiro, médico, casado, **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF - 018903102-63, brasileiro, médico, solteiro e **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA**, CPF - 000312752-49, brasileiro, técnico em administração, casado, todos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tem justo e contratada entre si, a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como de fato fica constituída, por força do presente Instrumento Particular de contrato, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, a qual se regerá sob as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA - O Capital Social é de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), representados por 90 (noventa) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, pertencendo 30 (trinta) quotas a cada sócio no valor total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), devidamente integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país.

SEGUNDA - A Sociedade é de responsabilidade limitada aos sócios e girará sob a Razão Social de "COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO PARÁ LTDA", denominação jurídica para todos os fins de direito, com sede à Trav. 14 de Março, nº 1648, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

TERCEIRA - Os sócios, poderão fazer uso da sociedade em conjunto ou em separado, porém, somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo vedado usá-lo em endossos, avais, e todos e quaisquer documentos de mero favor a terceiros, ficando o sócio inadimplente desta cláusula, responsável pelas obrigações decorrentes da mesma.

QUARTA - O fim social é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS** de medicina e da exploração do ramo médico hospitalar, podendo entretendo a Sociedade efetuar ainda toda e qualquer transação lícita, no ramo que opera, desde que convenha aos interesses sociais, sendo seu início a partir de 01 de fevereiro de 1977, sem tempo determinado de duração.

QUINTA - A Sociedade poderá abrir outros estabelecimentos, filiais em qualquer parte do território nacional, se assim convier a ser de interesse social.

SEXTA - A Sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA**, com a participação dos demais, podendo cada um retirar mensalmente a título de Pro-Labore, importância ajustada entre si, ou, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, valor este que será levado à débito da conta de "DESPESAS GERAIS" da Sociedade.

SÉTIMA - Das consultas atendidas no consultório da clínica, será creditado na "CONTA CORRENTE" do médico atendente, 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento), como receita da Sociedade, para custeio e manutenção.

OITAVA - Fica expressa que toda e qualquer importância, sob que título for, será paga diretamente ao beneficiado ou procurador legalmente constituído por instrumento particular outorgado, através de recibo, observado os descontos previstos na lei, inclusive os constantes das cláusulas **SEXTA** e **SÉTIMA**.

NONA - No fim de cada exercício financeiro, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um Balanço Geral na Sociedade, e os lucros líquidos apurados, serão designados de comum acordo entre os sócios se dividido serão creditados em **C/PARTICULAR** de cada um, na proporção do Capital, conforme cláusula **PRIMEIRA**, podendo ser retirado de maneira que não venha prejudicar a situação financeira da Sociedade, e, se porventura apresentar prejuízos, serão levados a conta de "PREJUÍZOS A RESSARCIAR", para amortização de acordo com a lei.

DÉCIMA - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade comunicará seu desejo aos outros por escrito, em caráter de reciprocidade com antecedência de 60 (sessenta) dias que deverá ser respondido dentro de 30 (trinta) dias e a parte retirante será indenizada em seus direitos com pagamento em 10 (dez) prestações de igual valor, com vencimento sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após seu afastamento.

DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os sobrevi-

ventes ou remanescentes, a quem unicamente compete as providências pela Sociedade, embolsará os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, dos haveres que o mesmo tiver na Sociedade servindo de base para o reembolso o último balanço realizado se o falecimento ou interdição ocorrer no primeiro semestre do ano. Em caso contrário procede-se um novo balanço com o reembolso nas mesmas condições previstas na Cláusula anterior.

DÉCIMA SEGUNDA - Todas as constatações ou divergências suscitadas entre os sócios, deverão ser resolvidas de comum acordo ou pelas autoridades judiciárias competentes, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca desta Capital.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente Instrumento Particular, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito que assinam na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presente.

Belém, Pará, 01 de fevereiro de 1977
DARCIO MACIEL CASTELO DE SOUZA
JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FILHO
JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

José Ribeiro
 Sebastião Soares Coelho

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Darcio Maciel Castelo de Souza, José Paulo de Oliveira Filho e José Paulo de Oliveira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 03 de fevereiro de 1977.
CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto
 (T. nº 00448 - Reg. nº 770 - Dia 17/02/77)

Vale do Capim **Agro Industrial S/A.** **— Leite Pará**

C.G.C. 05.511.340/0001-09

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 1976.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1976, às 10 (dez) horas, na sede social situada na Fazenda Vale do Capim, atendendo os editais de convocação publicados pelo Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, dos dias 9, 10, 11, e 7, 8 e 9 de setembro de 1976, respectivamente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Vale do Capim Agro Industrial S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital, com direito a voto, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença. Assim reunidos, por indica-

ção geral foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. José Carlos Vilela de Andrade, que convidou a mim, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléia, o presidente ordenou-me a leitura, do Edital de Convocação acima referido, documento do seguinte teor: "Vale do Capim Agro Industrial S.A. Leite Pará C.G.C. - 05.511.340/0001 Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convidados os senhores acionistas da Vale do Capim Agro Industrial S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de setembro de 1976, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia: a) alteração dos estatutos segundo proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) discussão de assuntos gerais. Fazenda Vale do Capim, 31 de agosto de 1976. (a) José Carlos Vilela de Andrade - Diretor". A seguir, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "Proposta da Diretoria - Senhores acionistas, atendendo às normas legais sobre a criação de Fundos de Investimentos, que alteraram a legislação do imposto de renda relativa aos incentivos fiscais, vimos submeter à apreciação e deliberação de Vv. Ss. a proposta de alteração dos estatutos sociais, de forma a dar nova redação aos parágrafos do art. 4º dos estatutos, que passam a ter a seguinte redação: "Parágrafo 1º - As ações do capital autorizado serão assim distribuídas: a) 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns; b) 1.685.000 (hum milhão, seiscentas e oitenta e cinco mil) ações preferenciais da série "A"; c) 10.315.000 (dez milhões, trezentas e quinze mil) ações preferenciais da série "B"; d) 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais da série "C"; Parágrafo 2º - Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, sendo que: I - Aos titulares de ações preferenciais das classes "A" e "B" serão asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, em quaisquer distribuições que venham a ser deliberadas pela Assembléia, superiores ao dividendo prioritário de 6% (seis por cento) ao ano; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, em qualquer bonificação em ações ou em espécie decorrente de incorporação ao capital de reservas disponíveis, de fundos, de lucros de exercício ou do produto de reavaliação de bens do ativo; d) prioridade no reembolso do capital; II - Aos titulares de ações preferenciais da classe "C" serão asseguradas as vantagens previstas no parágrafo anterior e participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto-lei 1376/71.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais da classe "A", são nominativas e oriundas de recursos próprios dos acionistas. Parágrafo 5º - As ações preferenciais da classe "B", realizadas com recursos financeiros oriundos do imposto de renda (Decreto-lei nº 756, de 11.08.1969, ou ainda por força de legislação subsequente reguladora dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM), serão obrigatoriamente nominativas, não resgatáveis e intransferíveis durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da subscrição. Parágrafo 6º - As ações preferenciais da classe "C" são oriundas dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei 1376/74, que criou o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos (art. 19 do Decreto-lei 1376/74), não se aplicando às mesmas as disposições dos arts. 106 e 107 do Decreto-lei 2627 de 26.09.1940. Parágrafo 7º - As ações poderão ser representadas, por títulos múltiplos, assinados por dois diretores, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 8º - Os acionistas não têm direito de preferência na subscrição de ações, salvo quando emitidas para colocação por valor inferior ao da quotação em Bolsa ou ao patrimônio líquido da sociedade. Parágrafo 9º - Dentro do limite do número de ações correspondentes ao capital autorizado e independentemente de autorização da Assembléia Geral a sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações de seu capital social para integralização em moeda, bens ou créditos. Parágrafo 10. - A sociedade, independente de autorização da Assembléia Geral e mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente e sem redução do capital subscrito, ou por doação poderá adquirir as próprias ações". São estas, senhores acionistas, as alterações que entendemos necessárias aos Estatutos Sociais, ficando mantidos por ratificação todos os demais textos não mencionados nesta proposta. Fazenda Vale do Capim, 27 de agosto de 1976. (aa) José Carlos Vilela de Andrade, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho e Raul Carvalho Villela. Parecer do Conselho Fiscal - Os signatários, membros efetivos do Conselho Fiscal de Vale do Capim Agro-Industrial S.A., havendo examinado a Proposta da Diretoria de 27 de agosto de 1976 que objetiva alterar e refundir parágrafos e alíneas de seus Estatutos Sociais, para conformá-los às exigências de melhor operação da sociedade, são de parecer que a Proposta da Diretoria, por atender os interesses sociais, deve ser aprovada pela Assembléia Geral. Fazenda Vale do Capim, 28 de agosto de 1976. (aa) Marcelo Mancini Nogueira, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann e João Baptista Prado Rossi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, declarou o sr. Presidente em discussão toda a matéria, franqueando a palavra aos presentes. Após as considerações de ordem geral pelos senhores acionistas, o sr. Presidente encerrou a discussão e submeteu à votação a matéria, oportunidade em que se verificou sua aprovação

por unanimidade de votos. O Sr. Presidente comunicou à Assembléia que em vista da aprovação da Proposta da Diretoria passam a ter nova redação todos os parágrafos do art. 4º dos Estatutos Sociais, na forma acima aprovada, mantidos os demais textos. Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, que vai assinada por todos os presentes. (aa) José Carlos Vilela de Andrade - Presidente da Mesa, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho - Secretário da Mesa, Homero Villela de Andrade, Raul Carvalho Villela, João Baptista Prado Rossi, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, Urbano Dias Ramos e Ruy Pereira de Queiroz. A presente ata é cópia autêntica da que consta do Livro de Atas das Assembléias de Vale do Capim Agro Industrial S.A.

Fazenda Vale do Capim, 20 de setembro de 1976.

José Carlos Vilela de Andrade

Junta Comercial do Pará
-JUCEPA-

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 14.2.77 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 301/77 a 1ª Via da presente Ata de Vale do Capim Agro Industrial S.A.

Belém, 14 de fevereiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 17.2.77)

**Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 13/77
PROCESSO Nº 35.375

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao sr. Armindo Miranda Filho, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colares.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial, o sr. Armindo Miranda Filho, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colares, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 35.375, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colares, exercício de 1974.

Belém, 31 de janeiro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 243 - Dias: 12, 17 e 22/02/77)

EDITAL Nº 14/77
PROCESSO Nº 34.428

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Manoel de Jesus Silva, Presidente em exercício do CDM do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel de Jesus Silva, Presidente em exercício do CDM do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 34.428, referente à prestação de contas do CDM do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari, exercício de 1975.

Belém, 31 de janeiro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 243 - Dias: 12, 17 e 22/02/77)

EDITAL Nº 15/77
PROCESSO Nº 34.548

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Pinheiro de Souza, Prefeito Municipal de Curuçá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Pinheiro de Souza, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 34.548, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício de 1975.

Belém, 31 de janeiro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 243 - Dias: 12, 17 e 22/02/77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/77
PROCESSO Nº 31.747
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Manoel da Conceição Sarraf Borges, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almerim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel da Conceição Sarraf Borges, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almerim, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido serviço, exercício de 1975, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e os Balanços Finais, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia do prestador das contas.

Belém, 25 de janeiro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 220 - Dias: 12, 17 e 22/02/77)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/77
PROCESSO Nº 34.625

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. VICENTE DOS SANTOS MONTEIRO, ex-Prefeito Municipal de INHANGAPI, exercício de 1975.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. Vicente dos Santos Monteiro, ex-Prefeito Municipal de INHANGAPI, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 34.625, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de INHANGAPI, exercício de 1975.

Belém, 04 de fevereiro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 309 Dias 12, 17 e 22.02.77)

EDITAL Nº 17/77
PROCESSO Nº 34.769

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. ROSINALDO DE CASTRO MONTEIRO, ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALENQUER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. ROSINALDO DE CASTRO MONTEIRO, ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALENQUER, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 34.769 — prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALENQUER, exercício financeiro de 1975.

Belém, 04 de fevereiro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 309 Dias 12, 17 e 22.02.77)

EDITAL Nº 18/77
PROCESSO Nº 35.000

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. MANOEL ELOI MARQUES, ex-Prefeito Municipal de NOVA TIMBOTEUA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Manoel Elói Marques, ex-Prefeito Municipal de NOVA TIMBOTEUA, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos au-

tos do Processo Nº 35.000 — Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, exercício financeiro de 1975.

Belém, 04 de fevereiro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 309 Dias 12, 17 e 22.02.77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14/02/77

JUIZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: Jayme Silva — Adv: Nelson Cunha.

R: Iracy de Albuquerque Neves.

Despacho: — Designou o dia 18 do corrente em cartório, fixando em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios.

JUIZO DA 7ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Ruy Aragão Batista — Adv: Pedro Daltro Cunha.

R: Maria de Lóides da Paz Gemaque.

Despacho: — Renovou a audiência para o dia 07 de abril, às 11:30 horas.

Medida Cautelar de Sustação de Protesto — Adv: Sérgio Mendonça.

A: R. Mendonça Comércio S/A..

R: Gráfica — Cia. Gráfica e Editora Globo — Adv: Ronaldo Barata.

Despacho: — Recebeu a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado.

JUIZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Espólio de Francisco F. Barradas — Adv: Daniel Coelho de Souza.

R: Oscar Ribeiro — Adv: Artemis Leite da Silva.

Despacho: — Mandou o Autor falar.

EXECUTIVA

A: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil — Adv: Alberto Ivo.

R: Haroldo Fernandes — Adv: Maria da Conceição Sousa.

Despacho: — Mandou ouvir a parte contrária.

JUIZO DA 9ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

A: Mirian Assis de Araújo — Adv: Fernando Gonçalves.

R: Raimundo Alves de Araújo.

Despacho: — Foram julgados improcedentes os embargos, condenada a embargante ao pagamento das custas e honorários do advogado do embargado, arbitrados em 10% sobre o valor do débito. I.

JUIZO DA 1ª VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

A: Associação dos Professores da Escola Técnica Federal do Pará (Apeti) — Adv: Benedito F. Rodrigues.

R: Edson G. dos Reis — Adv: Leonildes Macedo Silva.

Despacho: — A requerente para se manifestar.

JUIZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: Credicard — Cia. Turismo, Promoções e Administração.

R: Maria Fernanda B. Pires.

Despacho: — Mandou intimar a Ré a depositar em Cartório o valor da conta de fls. 14v.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1977

— 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Deolindo de Jesus Machado Filho, por seu procurador judicial Dr. João Augusto Correa, requerendo que seja designada nova data para a consignação e seja substituído o Oficial de Justiça Rubem, para as diligências de citação da R., nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Stella Marié Castelo de Souza.

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. Nº ... — INVENTÁRIO.

Inv: Maria José Marques Guilhon.

Adv: Orlando A. Fonseca.

Inv: Célso Danin Marques, Mário Danin Marques, Palmira Danin Marques e Maria de Lourdes Marques Lobão.

Desp: Diga a Fazenda Estadual.

Proc. Nº 55/76 — REPARAÇÃO DE DANO.

Aut: Luzia Miranda e Silva.

Adva: Joselisa Corte Kauffman e Bernardo Nunes de Moraes.

Rês: João Valdir Matos de Moura e José Ribamar Soares de Lima.

Desp: Renovem-se as providências para o dia 12/04/77, às 11 horas.

Proc. Nº 67/77 — EXECUÇÃO.

Exeq: Companhia Real de Investimentos — Créd., Financ. e Invest..

Adv: Egidio Machado Salles.

Exec: Antonio Ferreira Soares e outro.

Desp: Citem-se.

2ª VARA

Proc. Nº 13/77 — EXECUÇÃO.

Exeq: Companhia Real de Investimentos — Créd., Financ. e Invest..

Adv: Francisco Miléo.

Exec: Acácio de Jesus Souza Sobral e outros.

Adv: Carlos Menezes A. Sampaio.

Desp: Arquite-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: João Matos Correa, por sua advogada Dra. Nessima Simão Tuma, indicando o Dr. Armando de Queiroz Santos, para funcionar como seu assistente técnico, na pericia, nos autos de Embargos à Execução interposto por Fábrica Diana Ltda..

Desp: J. aos autos.

5ª VARA

Proc. Nº 28/77 — EXECUÇÃO.

Exeq: MADDO — Engenharia e Comércio Ltda.

Adv: Paulo Souza.

Exec: João Vianey de Moura Costa.

Desp: Para fins de direito afirme o A., o que alega (art. 232, I, C. P. C.).

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Moacir Nunes Costa, por seu procurador judicial Dr. Luiz Loureiro, requerendo a expedição de Carta de Arrematação, nos autos de Execução que o Banco da Amazônia S/A., moveu contra Raimundo Lopes Bezerra.

Desp: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Wortigern Castelo Branco, por seu advogado Dr. Carlos Platinha, apresentando quesitos nos autos da Ação Ordinária de Demolição de Prédio que move contra a Pia União das Filhas de Maria da Paróquia de Nazaré.

Desp: Junte-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: espólio de Antonio Francisco Vaz de Azevedo, por seu advogado Dr. Pedro Moura Palha, requerendo a designação de dia e hora para a realização da audiência de instrução, nos autos de Reintegração de Posse que move contra Magno dos Santos.

Desp: N. A. Concl..

PETIÇÃO DE: Antonia d'Almeida Contente, inventariante dos bens deixados por falecimento de seu marido Francisco Olyntho Contente, requerendo expedição de Alvará.

Desp: N. A. Concl..

**CARTÓRIO RUY BARATA 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1977**

Juizo da 1ª Vara — EXECUÇÃO.

Requerente: — João Lino Malaquias — Adv. Ulysses C. de Souza.

Requerido: — Carlos Harry Wurth e outro — Adv. Milton Figueiredo.

Despacho: — Cumpra-se o que requer o exequente no prazo de 24 horas.

Juizo da 2ª Vara — EXECUÇÃO.

Requerente: — COMOMAQ, Com. de Móveis e Máq. Ltda. — Adv. Benedito A. Souza.

Requerido: — Transporte Com. e Rep. Hercules Ltda..

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Antonio Bernardo de Araújo, nos autos de Execução que lhe move Inácia Rosa de Andrade Nobre, apresentando Embargos do Devedor. — Adv. Edgard Olynto Contente.

Despacho: — Recebo os presentes embargos obedecidas as formalidades e cautelas legais.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Cândido Martins Gomes, na Ação de Execução que move contra Antonio Cabral Abreu, apresentando suas razões contrárias à Apelação interposta pelo executado. — Adv. Fernando Calves Moreira.

Despacho: — N. A. J. Conclusos.

INVENTÁRIO

Inventariante: — Catarina Ferreira de Souza — Adv. César mártires.

Inventariado: — Alice Ferreira de Souza.

Despacho: — Ouça-se a Fazenda Estadual a respeito do requerimento de fls. 23 a 32. Int..

Requerimento de José Maria Meireles Furtado, na ação de indenização que move contra Paulino Marques da Silva, requerendo a juntada do substabelecimento em anexo. — Adv. Agis Bechir Elias.

Despacho: — N. A. J.

Juizo da 5ª Vara — EXECUÇÃO.

Requerente: — Marcos Marcelino & Cia. Ltda. — Adv. Jandira Oliveira.

Requerido: — Luiz Carlos Pinto Gemaque.

Despacho: — A. Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Pardelli S/A. — Adv. Amauri Fáciola de Souza.

Requerido: — Figueiró & Cia. — Adv..

Despacho: — Face a revelia do executado, prossiga-se, árbitro em dez (10%) sobre o valor da dívida, os honorários do advogado do A. A Conta.

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1977
— SEGUNDA-FEIRA**

1ª VARA

Processo Nº 498/76 — EXECUÇÃO

Req: Cia Itaú de Investimento, Créd. Fin..

Adv. — Fernando Rocha.

Reqd: Wilson Moreno dos Santos Conde.

Desp. — Defiro o pedido.

Processo Nº 70/77 — COBRANÇA

Req: Jacinto Fernandes.

Adv. — Haroldo Fernandes.

Reqd: José Mendes Pereira.

Desp. — Para audiência de conciliação designo o dia 05.04.77, às 11 horas. Intime-se.

Processo Nº 72/77 — ARROLAMENTO

Req: Edward James Slingo.

Adv. — Fernando Vianna.

Reqd: Michel Edward Slingo.

Desp. — Regularizem-se as procurações e certidões.

4ª VARA

Processo Nº 594/76 — COBRANÇA

Req: Robert Perry Bosshart.

Adv. — Haroldo Fernandes.

Reqd: Aluizio Oliveira.

Desp. — Remarco a audiência de conciliação e julgamento para o dia 01 de março voadouro, às 11 horas, cumpridas as diligências de lei.

Processo Nº 545/76 — EXECUÇÃO

Req: Júlio Afonso Cia..

Adv. — Carlos Luzzio Afonso.

Reqd: L. Almeida Gomes.

Desp. — Digam os interessados sobre a avaliação de fls..

Processo Nº .../76 — EMBARGOS

Req: Mesbla S/A. — EMBARGO

Adv. — Orlando Fonseca.

Reqd: Jorge Teixeira.

Adv. — Christovam Colombo.

Desp. — Como requer tendo em vista o fundamento legal do pedido e as circunstâncias atenuantes ao assunto em tela. Pelas razões argumentadas, reconsidero meu despacho de fls. 11, ordenando o prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais.

5ª VARA

Processo Nº ... — DESPEJO

Req: Alfredo Pereira Campos Borges.

Adv. — Nicolau Crispim.

Reqd: Abílio César Cansação Prestes.

Adv. — Fernando da Silva Gonçalves.

Desp. — Designo a pericia para o dia 25 do corrente, às 10 horas. Nomeio o perito o Dr. José Maria Montinho David, eng. civil, residente e domiciliado nesta cidade. Int..

7ª VARA

Processo Nº 687 — EXECUÇÃO

Req: Marcos Marcelino & Cia. Ltda..

Adv. — Manoel Tocantins-Lobato.

Reqd: Retramazon Recuperadora de Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda..

Desp. — Intime-se o Sr. Oficial de Justiça.

JUIZO 7ª VARA

AÇÃO DE FALÊNCIA (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Nº ...

Req: Banco Nacional S/A..

Adv. — Fábio Marques de Almeida.

Reqd: Agro Industrial de Salinópolis S/A..

Adv. — Raimundo Costa.

Desp. — A conta e, em seguida, devolvam-me ao Juiz deprecante.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 14.02.77**

1ª VARA

DESPEJO

Autora: Felipa Moraes Quaresma (Adv. Edgar Contente).

Réus: Fulvio Luiz de Oliveira Franchesini e outros (Adv. Carlos Sampaio).

Despacho no requerimento pedindo purgação de mora: N. A. Conclusos. Em 11.02.77 (a) Romão Amoedo Neto.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães).

Réu: A. Silva — Bar e Restaurante (Adv. Dorival Tange-rino).

Despacho: Acolho a impugnação, devolva-se o direito a exequente. Belém, 14.02.77 (a) Clímenie Pontes, resp. pela 5ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Armando Pinheiro).

Réu: Domingos José da Silva Prado.

Despacho: Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, declaro extinta a ação arquivando-se os autos, com as cautelas legais. Faça-se o levantamento da penhora com as cautelas legais. Belém, 11.02.77 (a) Clímenie Pontes, resp. pela 5ª Vara.

6ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Copala — Ind. Reunidas S/A. (Adv. José Acreano Brasil).

Réu: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Juary Palmeira).

Despacho: Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 10.02.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv. José Consolação).

Ré: Corina Borges Martins.

Despacho: Cite-se. Em 10.02.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

IMISSÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv. José Maroja).

Réu: Ronaldo Luiz Souza Leal.

Sentença (trecho final): Julgo procedente a presente ação e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Condeno o requerido às custas processuais e demais cominações legais, tudo de conformidade com o pedido na inicial. P. R. I. Belém, 10.02.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. João Maria Lobato Silva).

Ré: Zenaide Ferreira Diniz.

Despacho: Cite-se. Em 10.02.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

NOTIFICAÇÃO

Autora: Credicard — Cia. de Turismo, Promoções e Administração (Adv. Humberto Vasconcelos).

Réu: Francisco Antonio Costa.

Despacho: Notifique-se. Em 10.02.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

7ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimunda de Jesus Cabral Delfino (Adv. Luiz Roberto Meira).

Requerido: Waldemar da Cruz Cabral.

Despacho: Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal para os fins de direito e expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão causa mortis. PIR. Belém, 11.02.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, resp. pela 7ª Vara.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Autor: Raul Américo do Borborema Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema).

Réu: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Edilson Dantas).

Despacho: Diga o Autor. Em 11.02.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

10ª VARA

DESPEJO

Autor: Raimundo Marques Galeno (Adv. Pedro Nery Ferreira).

Ré: Domingas Tenório Cardoso.

Sentença (trecho final): "Peço exposto julgo procedente o pedido. Em consequência, decreto o despejo da inquilina Domingas Tenório Cardoso, do apartamento que ocupa no Edifício Natal, na Rua Dr. Moraes, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. PIR. Em 14.02.77 (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ:

Belém, 14 de fevereiro de 1977

Ação: — Falência - 1ª Vara - nº 079/77

Autor: Isopor - Ind. Comércio de Plásticos S/A (Adv. Dr. Antonio Mattos)

Réu: - Agro-Industrial de Salinópolis S/A - AGRISAL (Adv. Dr.)

Despacho: - O profissional que subscreve a inicial para provar estar autorizado a advogar neste Estado.

Ação: Despejo por falta de pagamento - 1ª Vara - nº 579/76

Autora: Hermila Monteiro Costa (Adv. Dr. Nassralla Rossi)

Réu: - Eneas Pereira de Souza (Adv. Dr.)

Despacho: - Sentença julgando procedente a ação e condenando o réu a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias sob pena de despejo. Condeno-o ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa P.I.R.

Ação: — Execução - 2ª Vara - nº 525/76

Autor: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Ré: - Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o pedido

Ação: - Perícia Judicial - 3ª Vara - nº 447/76

Requerente: Américo Xavier Ribeiro Dourado (Adv. Dr. Dário Macedo)

Requerido: Manoel Miranda (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Despacho: - Digam os interessados e após voltem conclusos

Ação: - Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - nº 408/76

Autor: Escritório Valente do Couto - Advocacia e Imóveis S/C Ltda. (Adv. Dr. Solange Frazão do Couto)

Réu: Gervásio Miranda Meireles (Adv. Dr. Gervásio Miranda Meireles)

Despacho: - Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, obedecidas as formalidades e cautelas legais

Ação: - Anulação de Testamento - 4ª Vara

Requerente: Lydia Moreira Guerreiro (Adv. Dr. Júlio de Souza Carneiro)

Requerido: Herança de Joana Moreira Jacinto (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: - Ouça-se a Autora sobre a contestação e documentos de fls. a fls., no prazo legal

Ação: - Consignação em pagamento - 4ª Vara - nº 027/77

Autor: - Artur Gomes da Silva (Adv. Dr. Luiz Moraes)

Réu: - Sharp S/A, Equipamentos Eletrônicos (Adv. Dr. Edison Almeida)

Despacho: - Ouça-se o A. sobre a contestação e documentos de fls. a fls. no prazo legal

Ação: - Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 546/76

Autor: João Zoghbi Barata (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Réu: Duvari Nunes e sua mulher (Adv. Dr.)

Despacho: - Seja a vistoria efetivada no próximo dia

10/05/77, às 11 horas, cientes as partes de acordo com a Lei

Ação: - Execução - 10ª Vara - nº 466/76

Autor: A. M. Fidalgo S/A - Materiais de Construção (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: - Wilson Alberto Aarfão Almeida (Adv. Dr. Paulo D'Antona)

Despacho: - Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do Autor.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 14.02.77

2ª Vara - Proc. nº 921/76 - Sumaríssima

Aut: Michel Fiqueni

Adv. - José Nascimento

Ré: Rosie Júnior de Oliveira

Adv. - Américo Leal

Desp: A reclamação da ocorrência deverá ser feita pela parte interessada e no caso prejudicada diretamente à Direção do Fórum em petição para as providências cabíveis. É o nosso parecer ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível respondendo pela 2ª vara Cível. Belém, 08.02.77. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara - Proc. nº 1323/77 - Reintegração de Posse

Aut.: Cirilo Gomes da Silva

Adv. - Luiz Fernando

Réu: Antonio Rocha de Almeida
 Desp. - Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento designando o dia...às..... horas onde deverá oferecer defesa e provas se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial e no prazo de cinco (5) dias reitere o autor querendo, o pedido de vistoria, para os devidos fins. Belém, 10.02.77. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - Proc. nº - Apelação Cível

Aut.: Xerfan & Companhia

Adv. - Antonio Abelém

Ré: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente

Adv. - Daniel Coelho de Souza

Desp.: Pelas ponderáveis razões de fato e de direito expendidas às fls., ordeno o prosseguimento da execução provisória da sentença. Torno sem efeito meu despacho anterior. Cumpra-se e intime-se. Belém, 09.02.77. (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

6ª Vara - Proc. nº - Execução

Aut.: Vinicius Heskett

Adv. - Vinicius Heskett

Réu: Edivaldo Aquino Sacramento

Adv. - Carlos A. Chady

Desp.: Diga o interessado e após voltem conclusos. Belém, 10.02.77. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - Proc. nº 1126/76 - Despejo

Aut.: Jacob Lazaro D. Hamouche

Adv. - Raimundo Costa

Réu: Promoção de Venda e Repres.

Adv. - Ronaldo Batista

Desp.: Face às alegações às fls. 31 e 32 dos autos e mais a documentação de fls. 33, diga o interessado e após voltem conclusos. Belém, 10.02.77. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara - Proc. nº 1242/76 - Despejo

Aut.: Maria Adelaide Alves de Sá

Adv. - Pedro Lima

Réu: João Fernandes

Adv. - Raphael Lucas

Desp.: Diga a autora. 11.02.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

7ª Vara - Proc. nº 1217/76 - Reintegração de Posse

Aut.: M. A. S. Oliveira e Cia. Ltda.

Adv. - Haroldo Fernandes

Ré.: Raimunda Amaral

Desp. - Expeça-se outro mandado. 11.02.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - INVENTÁRIO — Antonio Gonçalves da Silva Maia. Requerimento de Sr. Domingos Emmi - Despacho "J. aos autos". Advogados Drs. - Célio Melo e Domingos Emmi.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Nascimento Monteiro - Despacho "Cumpra-se o despacho de folhas 17". Advogada dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara - ARROLAMENTO — Ana Jandira Ramos dos Santos — Despacho: "Digam os interessados"— Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO NEGATIVO — Vera Lúcia Casal Lamarão - Despacho "Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

1ª Vara - INVENTÁRIO — Nelson Manoel Reis Carmona - Despacho "Expeça-se o alvará". Advogado dr. Pedro Daltro Cunha.

1ª Vara - ARROLAMENTO — Nestor Oliva do Couto - Despacho "A avaliação e declarações finais". Advogado dr. Almir Trindade.

Belém, 14 de fevereiro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

**CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA
 DE INTERDITOS**

Juiz: - Dr. Pedro Paulo Martins

Cartório do 1º Ofício de Interditos

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1977

Proc. nº 293 de Interdição de Joaquina Borges Moura; requerente: O Dr. 2º Curador Geral de Interditos - Dr. Ruy Mendonça - Despacho: Designo o dia 15 do corrente, às 10,30 horas para a audiência obedecidas as formalidades e cautelas legais, ciéntes as partes. Belém, 8/2/77. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº - Inventário de Antonio e Maria Julieta Martins Celso. - Inventariante: - Elza Martins Celso. - Advogado. - Dr. Leonam Cruz. - Despacho: - Julgou por sentença a partilha. Em, 09/2/77. (a) Pedro Paulo Martins

Proc. de substituição de curador do interdito José Moacyr Brandão. - requerentes: - Nilo Brandão Vieira e Helena Lourenço Blanco. - Dr. Ruy Mendonça, 2º Curador. - Despacho: - Designe o escrivão dia e hora para a realização da audiência. Ciéntes as partes. Em 09/2/77. (a) Pedro Paulo Martins

Pedido de retificação de nome na partilha dos bens deixados por falecimento de Clarisse Sabino dos Santos e Pedro Jerônimo dos Santos. - Advogado: - Dr. Moacir Morais Filho. - Despacho: - Cumpra-se o requerido às fls. 7 dos autos obedecidas as formalidades legais. Belém, 08/2/77. (a) Pedro Paulo Martins

Belém, 14 de fevereiro de 1977.

M: SANTIAGO
 Escrivão

Observação: As resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E, à 16:00 hs. do dia 15/02/77.

(Ext. Reg. nº 790 - Dia: 17/02/77)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

**EDITAL
 HASTA PÚBLICA**

A DOUTORA MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA NO EXERCÍCIO ACUMULATIVO DA SÉTIMA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia quatro (04) do mês próximo de março, às dez

(10,00) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar e à porta da sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e todas as demais despesas decorrentes da Execução proposta por TRANSBEL RIO IND. E COM. LTDA., sociedade comercial, estabelecida nesta cidade, contra a SOCIEDADE PECUARISTA, MADEIREIRA E COMERCIAL LTDA., estabelecida nesta capital, à Av. Roberto Camelier, nº 2082, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta Cidade, sito à Rua Roberto Camelier, coletado sob os nºs 2.082, 2.086 e 2.084, fazendo ângulo com a Passagem Iracema, medindo vinte e sete metros (27m,00 x 23m,00) de fundos ou o que realmente for encontrado, apresentando as seguintes características:

Construção de madeira, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por portas de ferro tipo sanfona e 6 portas de ferro, pela Passagem Iracema, constituído de cinco lojas com pisos mosaicados e área de fundos, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

EX-VI do artigo 686, parágrafo VI do Código de Processo Civil vigente, fica comunicado aos interessados, demais credores, se houver, e a executada, de que se no dia e hora designados para ocorrer a hasta, o bem não encontrar preço igual ou superior ao de sua respectiva avaliação, será vendido pelo maior lance encontrado, em Leilão Público que se realizará no dia vinte e oito (28) do mês de Março próximo, às dez (10:00) horas, no mesmo local mencionado. Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1977. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos
Juíza de Direito da 9ª Vara no Exercício
Acumulativo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital.

(T. nº 00455 Reg. nº 797 Dia: 17/02/77)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - JOSÉ CARLOS DE SOUZA e VICTORIANA MELO DE BARROS, ele filho de Davi de Souza Cerqueira e Delzuita Dantas de Souza, ela filha de Raimundo Silva Barros e Maria Melo de Barros, solt: - RONALDO GUEDES PEREIRA e LOURDETE FERNANDES DE MOURA, ele filho de Tubal Guedes Pereira e Eunice Saraiva Guedes Pereira, ela filha de José Leovildo Carvalho de Moura e Maria de Lourdes do Carmo Fernandes, solt: - ANTONIO MIRANDA SERRÃO e EUFRASINA NAZARÉ MESQUITA PEREIRA, ele filho de Manoel Correa Serrão e Dulcelina Miranda Serrão, ela filha de Manoel Saboia Pereira e Hilda Mesquita Pereira, solt: - JOÃO RONALDO DA SILVA SÁ e MARLI MEDEIROS PINHEIRO, ele filho de José do Amaral Sá e Maria de Nazaré Maris da Silva Sá, ela filha de Edgar Magalhães Pinheiro e Aracy de Medeiros Pinheiro, solt: - PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA e MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MARTINS, ele filho de Cirilo Cons-

tantino da Costa Silva e Lorena de Jesus dos Santos Silva, ela filha de Haydeo Normando Martins e Olinda de Oliveira Martins, solt: - LUIZ CARLOS DE SOUZA MOURA e AIDA BEZERRA, ele filho de Odorico Sinval de Moura e Claudina de Souza Moura, ela filha de Raimundo Miguel Bezerra e Idiracema Bezerra, solt: - MERIVALDO VIEIRA DAMASCENO e MARIA DE NAZARÉ LISBOA, ele filho de Periandro Alves Vieira e Felismina Vieira Damasceno, ela filha de Manoel da Silva Lisboa e Maria dos Reis Lisboa, solt: - CASSIO HUMBERTO LOPES e LIGIA MARIA DA CUNHA BARBOSA, ele filho de Maria Aparecida de Oliveira, ela filha de Franti da Costa Barbosa e Lucilia Rodrigues da Cunha Barbosa, solt: - MILTON COELHO RODRIGUES e REGINA FÁTIMA GUIMARÃES ROCHA, ele filho de Benedito Lima Rodrigues e Severina Coelho Rodrigues, ela filha de Dacy Rocha e Regina Augusta Guimarães Rocha, solt: - CARLOS ROBERTO STEFFEN e SILVIA MARIA LOPES PEREIRA, ele filho de Carlos Waldemar Steffen e Elza Morsch Steffen, ela filha de Armando Rodrigues Pereira e Maria Augusta Lopes Pereira, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 16 de fevereiro de 1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 00456 - Reg. nº 796 - Dia 17/02/77)

Comarca da Capital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição de MÁRIO DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Governador José Malcher, nº 1.007, apto. 903, - que se processa por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença prolatada aos 04 dias do mês de fevereiro de 1977, decretou a interdição de MÁRIO DE FREITAS GUIMARÃES, cuja conclusão da decisão vai em seguida transcrita: "Isto posto. - Julgo procedente a presente ação decretando a interdição de MÁRIO DE FREITAS GUIMARÃES, nomeando sua Curadora, NICE CARDOSO DE FREITAS GUIMARÃES, que deverá prestar o competente compromisso legal, a tudo obedecendo todas as formalidades e cautelas legais e em direito admitido. Intime-se. - Belém, 04/02/77. - (a) PEDRO PAULO MARTINS". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos e chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afi-

xado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal local, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1977. Eu, ODON GOMES DA SILVA, escrivão, o escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Cartório Chermont
AUTENTICAÇÕES

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 14 de 02 de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Meslano Matos

Escrevente Autorizada

(T. nº 00453 - Reg. nº 791 - Dia: 17/2/77)

Tribunal de Justiça

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

MATÉRIA PENAL

(Republicado no D.O. de 05.02.77)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL - Apte: Oldemar Raiol Monteiro (dr. W. Q. Bibas). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Edgard Vianna.

- Adiado

MATÉRIA CÍVEL

(Republicado no D. O. de 05.02.77)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL - Agvte: Banco Real S.A. (Dr. Egidio Salles). Agvdo: José Antônio dos Santos e s/mulher (dra. Joselisa Kauffman). Relator: Desembargador Christo Alves.

- Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a sentença agravada.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Fazenda Melgaço Ltda. (dr. Antônio Villar Pantoja). Apda: Granja Eldorado Agro Avícola S.A. (dr. Francisco Brasil Monteiro). Relator: Desembargador Edgard Vianna.

- Adiado

IDEM, IDEM, IDEM. Aptes: Cunha Maia Indústria e Comércio S.A. e outros (dr. Alberto Ivo Coêlho). Apda: Cia. Agro Industrial de Goiânia (dr. Marcilio Viana). Relator: Desembargador Edgard Vianna.

- Adiado

IDEM, IDEM, IDEM. Apte: Benedito Pereira da Silva (dr. Raimundo Noletto) Apda: Lenite da Silveira da Silva (pela Assistência Judiciária).

Relator: Desembargador Edgard Lassance Cunha.

- Retirado de pauta para cumprimento de diligência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de fevereiro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 378)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 21/77
expediente do dia. 04.02.77

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

gabinete do exmo. SR. DR. JUIZ FEDERAL
E DIRETOR DO FORO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. Nº 026/77—DPF Santarém do Bel. Vanderley Cardoso.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 05/77, que apura responsabilidade de Raimundo Antonio Machado Filho.

Despacho: A distribuição. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Nº 104/77 da Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 5ª J CJ — Belém.

Assunto: Encaminha o Processo nº 5ª J CJ — 1357/76 em que são partes Valdimar Garcez Pereira e Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Despacho: A distribuição. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Rosildo Araújo Silva.

Assunto: Quinquênio (solicita).

Despacho: A. Conclusos, depois de devidamente informado pelo Dr. Diretor da Secretaria. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. Nº 125/77 do Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Pará).

Assunto: Envia um (1) exemplar do Relatório da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, ref. ao ano de 1975.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Luiz Carlos D'Auria Nunes (Adva. Dra. Maria da Glória Maroja).

Assunto: Informa domicílio.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan C. Couteiro), move contra Frigorif Santa Rita Ltda..

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Edvan C. Coutinho, procurador judicial nos autos que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, move contra Hotel Rondon, Bar e Restaurante.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição de João Guilherme Fiuza de Melo, por seu Adv. Dr. Paulo Klautau, vem apresentar suas Razões de Apelação, referentes aos autos nº 6113 de Ação Criminal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.02.77.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dra. Francisca de Souza Lynch).

Assunto: Solicita expedição de Ofício ref. Processo nº 1083.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex Nº 11 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Goiás.

Assunto: Comunica data para inquirição de testemunhas ref. Ação Penal movida contra Edno Damasceno e outra.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 3737 — Ação Ordinária.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Ré: Navegação Cabofriense Ltda..

Despacho: Ao cálculo, contadas as custas. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4457 — Ação Ordinária.

Reqtes: Américo Oliveira e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Ao cálculo. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4628 — Ação Ordinária.

Autores: Filomena Cordovil Pinto e Empresa de Construções Gerais Ltda. (Adv. Drs. Ferdinando T. Sirotheau Correa e Fabiano Cândido Ferreira).

Réus: União Federal e Socilar — Crédito Imobiliário.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 de março vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6344 — Ação Ordinária

Autora: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cécil Meira).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho: 1. Os "esclarecimentos" oferecidos pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) na petição de fls. 214/216, instruída com as xerocópias de fls. 220/232, poderiam ter sido prestados no prazo da contestação. E já que não o foram, eis que o nominado fora citado para integrar a lide como litisconsorte, ordeno o desentranhamento das referidas peças com a consequente entrega, mediante recibo nos autos, a parte que os ofereceu. 2. Conclusos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6575 — Ação Ordinária.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

Despacho: 1. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas à f. e f., salvo aquela relacionada com o depoimento pessoal do representante do autor, por incabível na espécie. 2. Designo o dia 22 de março vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, intimadas as partes, os seus advogados e as testemunhas, estas desde que ao respectivo rol seja depositado até cinco (5) dias antes da audiência. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10074 — Ação Ordinária.

Reqte: Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio Vianna).

Reqda: Capitânia dos portos do Pará e Amapá.

Despacho: Diga o autor. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4166 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Exectda: A Eletrônica Ltda..

Despacho: Não possuindo a devedora bens penhoráveis, com base no art. 791, item III, do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução. Aguarde-se. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4311 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Raimundo Pêres & Cia..

Despacho: 1. Faça-se a alienação dos bens em leilão público, a ser realizado no dia e hora designados pelo Dr. diretor da Secretaria, ciente a firma executada. Publiquem-se, pois, os respectivos editais com o prazo de dez (10) dias. 2. Intime-se o exequente para apontar leiloeiro público da sua preferência. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4317 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Emp. de Transp. Antonio Baena Ltda..

Despacho: Requisite-se do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, certidão da transcrição do bem imóvel objeto da penhora. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4323 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: Importadora de Móveis e Utensílios e Utilidades Domésticas Limitada.

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4327 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: Adel Sleiman Banna Ed. Banna.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para, no prazo de 24 horas, cumprir o dever do seu ofício, visto se achar incompleta a diligência de fs. 19/20. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4329 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Exectdo: Adel Sleiman Banna Ed. Banna.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para, no prazo de 24 horas, cumprir o dever do seu ofício, visto se achar incompleta a diligência de fs. 21/22. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4331 — Executivo Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exectdo: Antonio da Silva.

Despacho: A avaliação. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4696 — Executivo fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectdo: Antonio Gonçalves da Costa.

Despacho: Diga o exequente. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4793 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectdo: Carlos Viana.

Despacho: 1. Faça-se a alienação dos bens em leilão público, a ser realizado no dia e hora designados pelo Dr. Diretor da Secretaria, ciente o devedor. Publiquem-se, pois, os respectivos editais com o prazo de dez (10) dias. 2. Intime-se o exequente para apontar leiloeiro público de sua preferência. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5007 — Executivo fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exectda: Produtos Vigor Ltda..

Despacho: 1. Complete o Oficial de Justiça a diligência de f., declarando a função ocupada pelo depositário (f. 15) na Diretoria da empresa executada. 2. Conclusos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5083 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Exectdo: Edson Ribamar da Rocha.

Despacho: O despacho de f. 11 ainda não foi integralmente cumprido. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5233 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Executo: Antonio Rodrigues da Silva.

Despacho: Não tendo sido localizado o devedor, como consta da certidão de f. 8v., faça-se a citação por edital, com o prazo de 45 dias. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5276 — Executivo Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executo: Gráfica Atlântica Ltda..

Despacho: A avaliação. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5363 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rolo).

Executo: Silvío José Correa.

Despacho: Não possuindo o devedor bens penhoráveis, com base no art. 791, item III, do Cód. de Proc. Civil, suspendo a presente execução. Aguarde-se. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5573 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Executo: Sagica, Michiles, Xicomí, Xingu Comércio e mineração Ltda..

Despacho: Não tendo sido localizada a devedora, como consta das certidões de f. e f., faça-se a citação por edital, com o prazo de 45 dias. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5624 — Executivo Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executo: COMATEL — Comércio de Material Elétrico e Representação Ltda..

Despacho: Oficie-se a Telepasa para que informe, com a máxima urgência, em que nome se acha atualmente o aparelho ou telefone nº 23-1670 (f. 10). Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5683 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Executo: DECOL — Decorações Eng. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Fernando Wanzeller).

Despacho: Ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos presentes autos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5739 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Executo: ADEL Banna Inc. do Ed. Banna.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para, no prazo de 24 horas, cumprir o dever do seu ofício, visto se achar incompleta a diligência de f. 17/18. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9325 — Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Cid Ibern de Moraes, (Adv. Dr. Reis Ferreira), Naftali da Silva Frazão (Adv. Dr. José Uiraci Silva), Oswaldo Oliveira Filho (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Raimundo de O. Costa (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Depreque-se a notificação do réu Naftali da Silva Frazão para constituir novo advogado e procurador, em face da renúncia do atual. Expeça-se, pois, carta precatória telegráfica ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 36.314 — Agravo de Instrumento (Supremo Tribunal Federal).

Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Agravada: Raimunda Lopes de Barros.

Despacho: 1. A Secretaria para refazer a autuação (Mandado de Segurança — Classe II), em cuja capa deve constar a observação — Folha Suplementar. 2. Conclusos. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11296 — Mandado de Segurança.

Impes: Catarina Lobato dos Santos e outros (Adv. Dr. César Z. Mártires).

Imptdo: Superintendente Regional do INPS Dr. Gleidson Dias de Figueiredo).

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 3111 — Executivo Fiscal.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Geraldo Ferreira Mendes Neto.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência condeno o executado Geraldo Ferreira Mendes Neto, a pagar ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), exequente, a quantia de hum mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e setenta e três centavos (Cr\$ 1.523,73), reclamada na inicial, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4176 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Executo: Guilherme Queiroz.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Guilherme Queiroz, a pagar ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), exequente, a quantia de seis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos (Cr\$ 6.952,53), reclamada na inicial, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4190 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Executo: Empresa Embalagem do Pará Comércio e Indústria S/A. — EMPASA.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Embalagem do Pará Comércio e Indústria S/A. (Empasa) a pagar ao exequente Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) a quantia de dois mil, trezentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 2.330,40), reclamada na inicial, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4483 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Executo: Importadora Ideal Limitada.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma executada Importadora Ideal Limitada a pagar ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), exequente, a quantia de nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 9.163,62), reclamada na inicial, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5089 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Executo: Benedito de Oliveira.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência condeno o executado Benedito de Oliveira, a pagar ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), exequente, a quantia de três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 3.741,89), reclamada na inicial, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 04.02.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. 014/ASJ/77 de 03.02.77 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Resposta ao ofício 076—JFS/77 deste Juízo.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.02.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Assunto: Vem indicar o Sr. Solano Vasconcelos Lisboa, gerente da agência central da CEF — Filial do Pará, para servir como depositário dos veículos arrolados nos autos do Processo-crime nº 7969.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio, S/A. — JONASA (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões).

Assunto: Requer a baixa dos autos de execução (processo nº 8719) à conta, para resgate, de imediato, do saldo devedor.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Assunto: Vem dizer que desiste, expressamente, da verba devida por Honorários Profissionais nos autos da Execução (Processo Nº 9397).

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 11112 — Interdito Proibitório.

Autor: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Ré: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Nelson Maués de Faria).

Despacho: O art. 125, inc. I, da vigente Carta Magna, atribui à Justiça Federal o processamento e julgamento das "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autores, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar". In casu, trata-se de feito ajuizado por pessoas físicas contra uma entidade privada. Como se vê, não ocorre a hipótese prevista no dispositivo suso referido, de sorte que se não trata de causa a reclamar a competência do foro federal. E bem verdade que se diz ser a demandada uma entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, atuando alegadamente como agente fiduciário do Banco Nacional de Habitação (BNH), que é empresa pública federal. Todavia, essa atribuída condição não implica em terem tais entidades privilégios de foro, eis que incorre qualquer das hipóteses previstas pelo art. 125 da Lei Maior. Aliás, o E. Tribunal Federal de Recursos já assim decidiu: "Ação Executiva. Agente Financeiro do BNH. Competência da Justiça local. Para as ações executivas, movidas por Agentes Financeiros do BNH, ainda que delas decorra eventual reflexo sobre os recursos do Sistema Financeiro de Habitação, competente é a Justiça local, por não figurar como autora, ré, assistente ou oponente, da União, nem autarquia ou empresa pública federal" (Ac. de 05/04/73, do TFR Pleno, no CPJ nº 1.749—DF, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, in Rev. do TFR 43/274). Data venia, laboram em equivoco os AA. ao afirmar a fls. 53 que o Colendo Tribunal Federal de Recursos já reconheceu a competência do foro federal para conhecimento de causas como a presente ao julgar o Conflito de Competência nº 2.564—PA. No caso da decisão chamada à colação tratava-se de Mandado de Segurança, impetrado contra atribuído ato de agente fiduciário do BNH (Proc. nº 7248—JFS), aqui ajuizado com fundamento no art. 125, inc. VIII, da Constituição, e a pretexto de ocorrência de uma das hipóteses aludidas no § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31/12/51. O que a douta instância ad quem declarou foi o seguinte: "Habitação. Mandado de Segurança. Conflito. Cabe à Justiça Federal decidir se o agente fiduciário do Banco Nacional de Habitação exerce função delegada do Poder Público para deferir ou não o processamento da segurança (Lei 1533/51, art. 8º)" (Ac. de 02/12/75, do TFR Pleno, no CG nº 2.564 — PAJ Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, in DJU de 19/03/76, pág. 1757). Verifica-se, por conseguinte, que o Tribunal admitiu o ajuizamento de Mandado de Segurança (e não de qualquer outra ação) no foro federal, ao qual caberia declarar se havia ou não função delegada do Poder Público. As pessoas jurídicas privadas normalmente demandam e são demandadas no foro comum. Entretanto, se, mesmo privadas, exercerem função delegada do Poder Público, e, atuando nessa condição, seus agentes praticarem atos ofensivos a direito líquido e certo de alguém, contra os mesmos caberá Mandado de Segurança, sendo para tal competente este foro se a delegação for de ordem federal. Foi nesse sentido que o Colendo T. F. R. admitiu o processamento do remédio legal e

traordinário perante esta Seção Judiciária, devendo a sentença declarar se havia ou não função delegada, sendo certo que nesta última hipótese haveria inviabilidade da via processual eleita, no caso, o recurso às vias ordinárias, mas, evidentemente, no foro comum. E bem de ver-se, portanto, que contra ato dito lesivo a direito líquido e certo praticado por agente de entidade privada no uso de função delegada do Poder Público Federal a este foro cabe o conhecimento do respectivo Mandado de Segurança, mas ao mesmo não é deferida competência para processar e julgar ação diversa do remédio heroico intentada contra a referida pessoa jurídica. Ante o exposto, e porque o processo já foi chamado à ordem, dou pela não competência do foro federal, e, declarando nulos os atos decisórios já praticados, mando que se remetam os autos à Justiça Estadual (art. 113, caput, e § 2º, do CPC), devendo o magistrado a quem ali forem estes distribuídos, se se der por incompetente, obviamente suscitar o necessário Conflito Negativo. Intime-se. Belém, 04.02.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10748 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alexandre Benício Neto, Francisco Assis Izola, Francisco Bastos Lacerda, Bival Dantas de Souza, Antonio Pigato Neto e Waldenê Joaquim de Carvalho (Adv. Drs. Paulo Sérgio da Silva Rola, Adherbal Meira Mattos, Margui Lima Gaspar, Antonio Freitas Leite e Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho: I — Havendo o réu Francisco Bastos Lacerda, constituído como sua advogada (art. 263 do CPP) a Dra. Margui Lima Gaspar (fls. 247/8), dispense das funções de seu defensor dativo o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que havia sido nomeado no r. despacho de fls. 77. II — Notifiquem-se os defensores dos réus para oferecimento das razões finais no prazo de 3 dias, inclusive o Dr. Adherbal Meira Mattos, cuja defesa foi apresentada antes da manifestação do Ministério Público. III — Intime-se. Belém, 04.02.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 11365 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Zacarias Maia de Almeida Neves.

Despacho: I — A vista do contido nas certidões de fls. 48—V e 54, renovem-se as diligências para o dia 18 de fevereiro corrente, às 9 horas. II — Cumpra-se o ordenado na segunda parte do item IV do despacho de fls. 47. III — Junte-se o original do Ofício de fls. 57. IV — Intime-se. Belém, 04.02.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. Nº 729)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 22/77 EXPEDIENTE DO DIA: 07.02.77

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto - Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 139/77 - CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF/PA

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 02/77.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 140/77 - CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF/PA

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 04/77.

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Na petição da Dra. Helena Dornelles protocolada sob o nº 408.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 6100 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executda: Cia. Paraense de Máquinas (Adv. Dr. Clóvis Ferro: Costa) Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos, portada por fé, se intimou o Oficial de Justiça por todo o conteúdo do despacho de f. 12 e, em caso afirmativo, a data da intimação. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6546 - Ação de Execução

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executda: Construtora Comercial Carmo Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 17. Faça-se a remoção para o depósito público do 1º Ofício, fornecendo o exequente o transporte. Intime-se. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6570 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executda: Org. Paraense Super Mercados Ltda.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para, no prazo de 24 horas, completar a diligência de f., visto não ter sido intimada da penhora a mulher de Adel Sleiman Banna. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6647 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Executda: Panificadora Preferida Ltda.

Despacho: Não possuindo o devedor bens penhoráveis, com base no art. 791, item III, do Cód. de Proc. Civil, suspendo a presente execução. A Secretaria. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6724 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executda: Frigorífico Paraense Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6866 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executda: Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. - XODÓ (Adva. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6952 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executda: Pires da Costa Cia. (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7000 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executda: A. A. Matos e Cia.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7004 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executdo: Alfredo Cabral Pereira

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7012 - Execução

Exeqte: SUNAB - Sup. Nacional do Abastecimento (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executdos: Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. - XODÓ (Adva. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista à apelada para responder, querendo, no prazo legal. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7014 - Execução

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executdo: M. P. Gomes (Adv. Dr. José Nascimento)

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 6508 - Execução

Autor: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executda: Panificadora Angela Ltda. (Adv. Dr. Antonio Pantoja)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Panificadora Angela Ltda. a pagar a União Federal, exequente, a quantia de quatrocentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 416,80), reclamada na inicial, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6973 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Executda: Calcebem Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Calcebem Ltda., a pagar ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), exequente, a quantia de trezentos e quinze cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 315,56), reclamada na inicial, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 07.02.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição da ENCO — Engenharia Construções e Comércio Limitada (Adv. Degivel).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos de Embargos a Execução (processo nº 8731-A).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição do Banco Nacional de Habitação (Adv. Dr. Neison do C. Figueiredo)

Assunto: Requer juntada do instrumento procuratório nos autos do Processo nº 9780.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 7248 - Mandado de Segurança

Impetrante: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Litisconsorte: Eduardo Manuel Pereira de Magalhães e sua mulher (Adv. Dr. Pedro Batista de Lima)

Impetrados: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Francisco César Nunes da Silva) e Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adva. Dra. Risonete Botelho Patêlo)

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 07.02.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 3731 — EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Executada: Samih & José Ltda (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: Cite-se. Belém, 070277. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11417 MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Semiramis Arnaud Ferreira (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra)

Impetrado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região.

Despacho: Anexo Por Fotocópia.

Nº 10674 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Ministério Público Federal (Procurador: Dr. Paulo Meira)

Excepta: Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Segundo se pode entender da leitura dos autos de Inquerito, IN CASU terá ocorrido contrabando por equiparação (Art. 39 do Dec. Lei nº 288, de 28/02/67, c/c § 1º, alinea b, do art. 334 do Código Penal), para cujo êxito se diz terem alguns participado e outros facilitado. O crime de contrabando SUSO referido, dito executado mediante as facilidades propiciadas ao (s) seu (s) autor (es), - terá sido exaurido com a saída ilegal das mercadorias dos limites da Zona Franca de Manaus e posterior entrada em Território Paraense. A primeira vista parece que competência RATIONE LOCI para o processo obrigatoriamente unificado (Art. 79, CAPUT, do CPP), em virtude da conexão e da continência (Arts. 76 e 77), será esta Seção Judiciária, face à norma do art. 70 da lei penal adjetiva. Acontece, porém, que o atribuído crime de facilitação de contrabando (que terá sido

praticado em Manaus) é de maior gravidade, e, assim, diante da regra do art. 78, inc. II, alínea "a", a competência se firma a favor da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Ante o exposto, defiro o pedido de fls; e, em consequência, determino a remessa destes autos ao MM. Juiz Federal do Estado do Amazonas. Intime-se. Belém, 070277. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO

Certifico que o respeitável despacho de fls. 2 foi nesta data encaminhada à Imprensa Oficial do Estado para publicação no "Boletim da Justiça Federal" no Diário da Justiça.

Belém, Pará, 27 de janeiro de 1977

a) Ilegível

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei a peça inicial e anexos. O referido é verdade e dou fé.

Belém - Pará, 28 de janeiro de 1977.

a) Ilegível

CONCLUSÃO

Faço concluso este processo ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Belém-Pará, em 07 de fevereiro de 1977.

a) Ilegível

Pelo V. Acórdão TP-1443/74 (fls. 188/93) em sessão plena de 23/10/74 o Colendo Tribunal Superior do Trabalho deu pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar mandados de segurança, anulando o decisório que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região havia proferido nos autos do remédio legal extraordinário impetrado perante o último pela doutora Semíramis Arnaud Ferreira contra a Resolução nº 617/72, emanada do aludido regional (fls. 118/20), e que àquela Corte Superior subira em grau de recurso (fls. 176/7), sendo determinada a remessa dos autos à Justiça Federal. Fundamentou-se a R. decisão em que a competência para conhecer do WRIT seria de Juiz Federal, "Na forma do disposto no art. 125, I, da Carta de 1967, com a emenda de 17 de outubro de 1969", eis que "Se existe regra regimental, cometendo competência a Tribunais Regionais para decidir mandados de segurança em tais hipóteses, essa não pode sobrepassar-se a preceito incerto na constituição, que fixa e escalona a competência para julgar mandados de segurança", e a teor de que "a competência jurisdicional da Justiça do Trabalho deflui do art. 142/CF, que é taxativo e exclusivo" (fls. 192).

Data Vênia, dissinto da conclusão a que naquela oportunidade chegou o Colendo T.S.T., o qual nestes mesmos autos, aliás, também em sessão plena realizada a 8/8/73, havia dado pela competência da Justiça do Trabalho para julgar Mandados de Segurança, quando, apreciando o recurso da Impetrante contra o Acórdão nº 6.033 do Tribunal Regional que dera pela extemporaneidade do ajuizamento do MANDAMUS, reformou a decisão A QUO, para considerar tempestiva a impetração, ordenando à primeira instância que enfrentasse o mérito do pedido (fls. 101/6), o que foi efetivamente cumprido (Ac. nº 6.704, fls. 118/22).

Aos Juizes Federais compete processar e julgar "os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais" art. 125, CAPUT, inc. VIII, da vigente Carta Magna).

Ora, os T.R.T's tem competência, atribuída por legislação ordinária, para apreciar feitos daquele tipo, encontrando-se a mesma estabelecida no art. 678, CAPUT, inc. I, alínea b, item 3, e art. 679 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo art. 1º do Dec. Lei nº 5.452, de 1/5/43, o que também é previsto no art. 19, inc. XXVIII, alínea b, do Regimento interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aprovado pela Resolução nº 642, de 1/09/72, publicado no D.O.E. de 20/09/72. Assim, a hipótese SUB JUDICE não será da competência da Justiça Federal, por ocorrer excessão estatuída no próprio dispositivo constitucional SUSO referido.

É bem verdade que a Lei Maior, no art. 142, CAPUT, dispôs que "Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho". A primeira vista, parece que àquela Justiça especializada somente cabem as atribuições SUPRA mencionadas. E talvez esse entendimento tenha levado a douta maioria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sessão plena de 23/10/74, a concluir que, fora daquilo, nada mais compete ao referido ramo do Poder Judiciário, tanto que o voto do eminente

Ministro Relator AD HOC afirmou ser o prefalado preceito constitucional "taxativo e exclusivo".

A ser verdadeiro tal entendimento, realmente não terá a Justiça do Trabalho competência para processar e julgar Mandados de Segurança. Ocorre, porém, que o mencionado preceito parece não esgotar a competência daquele foro especial, eis que o § 4º do art. 141 autoriza o legislador ordinário a, entre outras coisas, dispor sobre a competência dos órgãos da Justiça do Trabalho, de sorte que estará assim plenamente legitimado o contido nos arts. 678 e 679 da C.L.T.

Há algum tempo, realmente, houve séria dúvida sobre a competência dos T.R.T's para julgar Mandados de Segurança contra atos administrativos de seus Presidentes, sendo de algum modo válida a interpretação dos que consideravam para tal competentes os Juizes Federais. É que a Constituição federal de 1967, na redação originária, conferia a estes a atribuição para processar e julgar "os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Federais de Recursos" (art. 119, CAPUT, inc. VIII). Ora, como os atos administrativos dos Presidentes dos TRT's não desafiavam a impetração de remédio heróico perante o Supremo Tribunal Federal ou perante o Tribunal Federal de Recursos, a conclusão lógica seria a de que a competência era dos Juizes Federais. Mas o Pretório Excelso, que é intérprete da Constituição, chamado a se pronunciar, esclareceu:

"Mandado de Segurança contra decisão do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho decidir, originariamente, os mandados de segurança impetrados contra atos de seus presidentes, membros e juizes que lhes são subordinados. Recurso não conhecido" (Ac. de 170568, da 3ª Turma do STF, no RMS nº 18.375-GB, Rel. Min. Hermes Lima, decisão unânime, IN RTJ vol. 45, Ago/68, pág. 328).

"Competência. De atribuir a Constituição competência originária ao Supremo Tribunal para processar e julgar mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União (art. 114, I, letra l), não se segue que essa competência se estenda à atos de Tribunais outros, como é o Regional do Trabalho. Ao contrário, o que se tem entendido é que em tais casos, excetuando apenas o Tribunal de Contas da União, referido no preceito constitucional, e que "não julga mandado de segurança, este deve ser requerido ao próprio Tribunal de que emanou o ato" (Ac. de 28.05.69, do STF Pleno, no CJ nº 4.692-PE, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, IN RTJ vol. 50, Dez/69, pág. 616).

"Conflito de jurisdição. Cabe ao próprio Tribunal Regional do Trabalho julgar mandado de segurança impetrado contra seus atos administrativos" (Ac. de 17.09.69, do STF Pleno, no CJ nº 4.605-BA, Rel. Min. Alomar Baleeiro, IN DJU de 14.08.70, pág. 3499).

"Mandado de segurança contra ato da Comissão de Concurso para Juiz do Trabalho, instituída pelo Tribunal do Trabalho da respectiva região. Conflito de Jurisdição julgado procedente com o reconhecimento da competência desse Tribunal" (Ac. de 17.09.69, do STF Pleno, no CJ nº 4.833-GB, Rel. Min. Barros Monteiro, IN DJU de 14.08.70, pág. 3499, e IN RTJ vol. 55, Fev/71, pág. 298).

"Mandado de segurança contra ato administrativo do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Competência da referida Corte para julgá-lo. Conflito procedente" (Ac. de 24.09.69, do STF Pleno, no CJ nº 4.914-PE, Rel. Min. Adauto Cardoso, IN RTJ vol. 55, Jan/71, pág. 1).

Passando a vigir a Emenda nº 1, de 17/10/69, as dúvidas devem ter sido espancadas totalmente, posto que o art. 125, CAPUT, inc. VIII, da atual Carta Constitucional, dispôs expressamente a respeito do assunto, em cuja vigência voltou a Suprema Corte a pontificar:

"Competência dos Tribunais Regionais do Trabalho para o julgamento de mandados de segurança contra atos administrativos seus, ou dos respectivos Presidentes. Jurisprudência invariável do Supremo Tribunal, no sentido de tal competência. Recurso não conhecido" (Ac. de 28.11.74, do STF Pleno no RE nº 74.957-SP, Rel. Min. Xavier de Albuquerque, decisão unânime, IN RTJ vol. 73, Jul/75, pág. 158).

Segundo se pode observar pela leitura do V. Acórdão TP-23/76, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, proferido a 16/2/76 no Proc. nº TST-RO-MS-366/73 (IN Rev. do TRT da 8ª Re-

gião, Vol. 17, pág. 171), - trazido à colação nos presentes autos (fls. 192, IN Fine), - entendeu aquele ilustrado Tribunal Superior que, em se tratando de atos administrativos praticados pelos Presidentes dos TRT, a competência para processar e julgar os Mandados de Segurança que contra os mesmos forem impetrados será da Justiça Federal, "pois trata-se de funcionários federais e a ré, em última análise, é a União", daí porque seria pertinente a hipótese consignada no art. 125, CAPUT, inc. I, do atual texto constitucional.

CONCESSA MAXIMA VÊNIA, a excogitada regra somente se aplica no caso de ações propriamente ditas, intentadas contra a União, descabendo no caso de Mandado de Segurança, que, além de previsto expressamente em outro inciso (VIII), é Procedimento especialíssimo, e tem como coator (não réu) qualquer pessoa investida em função pública, que, em tal condição, pratique ato administrativo dito violador a direito líquido e certo de alguém.

Ante todo o exposto, dou pela não competência da Justiça Federal para conhecer de Mandado de Segurança contra ato administrativo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, considerando competente o próprio tribunal intermediário (não

superior), que por sinal também já se deu por competente, motivo pelo qual ocorre conflito entre este Juízo e o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em razão do último haver dado pela competência deste foro e não do trabalhista, conflito que ora suscito, e que, a despeito de falta de provisão no art. 119, CAPUT, inc. I, alínea E, da Constituição Federal, entendo competente para dirimi-lo o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o qual, inclusive interpretando a norma constitucional, poderá dizer o direito, como, aliás, já o fizera em caso análogo, ao assim decidir:

"Conflito de competência entre tribunal e órgão judiciário de primeiro grau.. OMMISSIS..." (Ac. de 28.04.76, do STF Pleno, no CJ nº 6.021-SP, Rel. Min. Leirão de Abreu, decisão unânime, IN DJU de 08.07.76, pág. 5111).

Intime-se.

Belém, 07.02.77.

ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. nº 730 - Dia: 17/02/77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de março de 1977, às 17:20 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Alberto Souza Bessa, contra Pires da Costa & Cia. - Oficinas Mecânica, bem esse encontrado a Rua Manoel Barata, nº 53, e que é o seguinte:

"Um terreno sito à Rua Manoel Barata, nº 53, novo, antigo 25, entre a Travessa 7 de Setembro e a Praça Felipe Patroni, medindo seis metros e noventa centímetros de frente por quarenta e oito metros e quarenta centímetros de fundos, edificado com um prédio de alvenaria e enchimento, coberto de telhas, com várias dependências.

Valor: Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de fevereiro de 1977. E eu, Mª Helena de Matos Meira, AJ-0224, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da
2ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 365).

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Soares Araújo,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de março de 1977, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução movida por Acilon Miguel da Silva, contra F.M. Bastos - Agência de Detetives Profissionais - Processo nº 3ª JCJ-922/75, bem esse encontrado à Av. Magalhães Barata, Jardim Socilar, 1º Bloco - 3º andar - Aptº 308 e que é o seguinte:

Um aparelho telefônico, de nº 23-2406, direito ao uso terminal telefônico, referente ao contrato nº TJT 6336, bem como as ações correspondentes ao mesmo contrato. Valor atribuído: Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de fevereiro de 1977. Eu, Graça Baleixo, AJ-0224 - TRT-8ª Região, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz, p/Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da
3ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 362).

Processo nº 3ª JCJ-795/76

Reclamante: Santino Lacerda Dourado

Reclamado: SERVIX - Serviços Comunitários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado SERVIX - Serviços Comunitários, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-795/76, com endereço incerto e não sabido, a comparecer nesta Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para manifestar-se no prazo de três (3) dias sobre os cálculos de liquidação da sentença, juros e correção monetária, efetuados no processo supracitado em que é reclamante Santino Lacerda Dourado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de fevereiro de 1977.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ

Respondendo pelo expediente da 3ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 363).

Processo nº 3: JCJ-1.302/76 e anexo
 Reclamante: Acilma Ferreira da Silva
 Reclamada: Wevener Zinnecar - Circo Alemão Sarrasani -
 Promoções Artísticas Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a senhora Acilma Ferreira da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3: JCJ-1.302/76 e anexo, em que é reclamado Wevener Zinnecar - Circo Alemão Sarrasani - Promoções Artísticas Ltda., para tomar ciência da decisão prolatada às fls. 26 do referido processo, do seguinte teor: "Resolve a MM. 3: JCJ, unanimemente, julgar procedente, em parte, a reclamação de fls. 03 e 15 e condena o reclamado a pagar a reclamante a importância de Cr\$ 1.809,46 a título de aviso prévio, férias e gratificação de natal proporcionais e salário retido, bem como o que for encontrado em liquidação da sentença por cálculo à título de FGTS, caso a empresa não deposite as guias de saque pelo código 14, e descanso remunerado. Julga-se improcedente por falta de amparo legal, as parcelas de horas extras, salário família e adicional noturno, desde que transite em julgado esta sentença. Deve a Secretaria anotar a carteira de trabalho da reclamante na forma da fundamentação, fazendo as devidas comunicações. Sujeita-se a correção monetária o valor da condenação, custas pela reclamante que se arbitra em Cr\$ 400,00, sobre as parcelas indevidas, importando em Cr\$ 40,00 e pela reclamada sobre a condenação que se arbitra em Cr\$ 2.200,00 na importância de Cr\$ 161,96".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de fevereiro de 1977.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ

Respondendo pelo expediente da 3: JCJ de Belém
 (G. - Reg. nº 361).

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
 O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de março de 1977, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Oscar Toscano Reis, contra Domingos Amaral & Cia. Ltda., bens esses encontrados à Trav. Piedade, 655 e que são os seguintes:

400 (quatrocentas) ações preferenciais, avaliadas em Cr\$ 1,00 cada, no total de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros);

600 (Seiscentas) ações ordinárias, avaliadas em Cr\$ 1,00 cada, no total de Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros).

As ações são do Banco de Crédito Nacional S.A. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de fevereiro de 1977. Eu, Adalzira Araújo, AJ-022.4, datilografei.

E eu, E. Ferreira, p/Enc. do Setor de Execuções, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz Presidente da 6ª JCJ de Belém.

(G. - Reg. nº 360).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Claudionor Silva Castro, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo nº 6: JCJ-840/76, em que é reclamada ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S.A., para ciência do despacho exarado pelo doutor Juiz Presidente desta Junta, às fls. 61v., de seguinte teor: "O recurso se encontra deserto pela falta de depósito das custas. Notificar as partes".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 08 de fevereiro de 1977.

ENGRÁCIA FERREIRA

p/Enc. do Setor de Execuções

(G. - Reg. nº 359).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a senhora Maria de Lourdes Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo nº 6: JCJ-852/76, em que é reclamado Serviço Médico Hospitalar Ltda., (Casa de Saúde Santa Clara), para depositar nesta Secretaria, sua Carteira de Trabalho, a fim de que sejam feitas as anotações devidas.


E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 08 de fevereiro de 1977.

ENGRÁCIA FERREIRA

p/Enc. do Setor de Execuções

(G. - Reg. nº 359).



Governo do Estado do Pará

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

(Emenda Constitucional
Nº 1, de 29 de Outubro de 1969)

4ª EDIÇÃO
(Atualizada)

BELÉM - PARÁ
1976

**EXEMPLAR
À VENDA
NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL
Cr\$ 20,00**